

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**TAÍS LENIRA BORGES DE SOUZA**

**BASILEIA III E AS MEDIDAS MACROPRUDENCIAIS NO BRASIL**

**Porto Alegre**

**2015**

**TAÍS LENIRA BORGES DE SOUZA**

**BASILEIA III E AS MEDIDAS MACROPRUDENCIAIS NO BRASIL**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação em Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Economia.

Orientador: Prof. Dr. Octávio Augusto Camargo Conceição.

**Porto Alegre**

**2015**

### CIP – Catalogação na Publicação

Souza, Taís Lenira Borges de  
Basileia III e as medidas macroprudenciais no Brasil / Taís  
Lenira Borges de Souza. - - 2015.  
66 f.

Orientador: Octávio Augusto Camargo Conceição.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) - -  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de  
Ciências Econômicas, Curso de Ciências Econômicas, Porto  
Alegre, - BR-RS, 2015.

1. Teoria da Regulação. 2. Sistema financeiro internacional. 3.  
Acordos de Basileia. 4. Regulação bancária. I. Conceição,  
Octávio Augusto Camargo, orient. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha  
Catalográfica da UFRGS com os dados fornecidos pelo (a)  
autor (a).

**TAÍS LENIRA BORGES DE SOUZA**

**BASILEIA III E AS MEDIDAS MACROPRUDENCIAIS NO BRASIL**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação em Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Economia.

Aprovada em: Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof. Dr. Octávio Augusto Camargo Conceição – Orientador  
UFRGS

---

Prof. Dr. Antônio Ernani Martins Lima  
UFRGS

---

Prof. Dr. Ricardo Dathein  
UFRGS

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus por estar presente em todos os momentos da minha vida.

Aos meus pais, pois sem eles eu não existiria.

A minha família por compreender meus momentos de ausência.

Aos meus amigos que sempre desprenderam palavras de incentivo e motivação.

Aos meus colegas de faculdade pelo convívio nestes anos e pela amizade que vou levar para toda a vida.

Ao meu orientador Octavio Augusto Camargo Conceição pela receptividade quando o procurei para que orientasse minha monografia e pela atenção que disponibilizou durante a execução do trabalho.

Aos professores Antônio Ernani Martins Lima e Ricardo Dathein por aceitarem de imediato meu convite para participar da banca avaliadora.

A minha prima Tatiane e minha amiga Daniela que foram fontes de inspiração para que eu trilhasse o caminho acadêmico.

## RESUMO

A presente monografia tem por objetivo central descrever os pontos estruturais dispostos em Basileia III e apresentar as principais medidas macroprudenciais adotadas no Brasil após o início da implementação destas normas. Para tanto foi utilizada a bibliografia disponível em livros, periódicos acadêmicos e revistas, além das publicações e normas divulgadas pelos órgãos reguladores. A Teoria da Regulação foi utilizada como referencial teórico, e ainda, foram apresentados os pontos estruturais das ideias de Minsky relacionadas ao sistema financeiro na economia capitalista. A partir da crise de 2008, estopim para Basileia III, ficaram evidenciadas as ineficiências e fragilidades das instituições financeiras em superarem seus problemas de liquidez e solvência. Neste contexto, é possível concluir que o terceiro acordo de capital buscou aprimorar os pontos estruturais acerca das inconsistências identificadas, com o intuito de evitar a eclosão de novas crises, bem como aumentar a resiliência do sistema financeiro internacional. Também foi observado que as medidas macroprudenciais adotadas no Brasil neste período buscaram conduzir a implantação das regras internacionais, além de corroborarem para a condução da estabilidade econômica no país.

**Palavras-chave:** Teoria da regulação. Sistema financeiro internacional. Acordos de Basileia. Regulação bancária.

## **ABSTRACT**

The present monograph has as its core objective describes the structural points arranged in Basel III and present the main macro-prudential measures adopted in Brazil after the start of implementation of these standards. For this was used the available literature in books, academic journals and magazines, in addition to publications and standards published by the regulators. The Theory of Regulation was used as a theoretical reference, and also the structural points of Minsky's ideas relating to the financial system in the capitalist economy were presented. Starting from the 2008 crisis, which was the trigger for Basel III, were highlighted inefficiencies and weaknesses of financial institutions to overcome their problems of liquidity and solvency. In this context, it can be concluded that the third capital accord sought to improve the structural points about the inconsistencies identified, in order to prevent the outbreak of new crises and as well increase the resilience of the international financial system. It was also noted that the macro-prudential measures adopted in Brazil during this period sought to lead the implementation of international rules, and corroborate the conduct and performance of economic policies for the country.

**Keywords:** Theory of regulation. International financial system. Basel accords. Banking regulation.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACP	- Adicional de Capital Principal
AIG	- American Internacional Group
ANBIMA	- Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro
BIII	- Basileia III
BIRD	- Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento
BIS	- Bank of International Settlements
BW	- Bretton Woods
CDOs	- Collateralized Debt Obligations
CMN	- Conselho Monetário Nacional
ER	- Escola da Regulação
FMI	- Fundo Monetário Internacional
FPR	- Fatores de Ponderação de Risco
GATT	- Acordo Geral de Tarifas e Comércio
GM	- Guerra Mundial
IDS	- Instrumentos de Dívida Subordinada
IFS	- Instituições Financeiras
IHCD	- Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida
INSS	- Instituto Nacional da Seguridade Social
LCR	- Liquidity Coverage Ratio
NSFR	- Net Stable Funding Ratio
OMC	- Organização Mundial do Comércio
ONU	- Organização das Nações Unidas
PL	- Patrimônio Líquido
PR	- Patrimônio de Referência
SELIC	- Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SF	- Sistema Financeiro
SFH	- Sistema Financeiro de Habitação
SFI	- Sistema Financeiro Internacional
SFN	- Sistema Financeiro Nacional
SMI	- Sistema Monetário Internacional
TR	- Teoria da Regulação
VaR	- Value at Risk

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>2</b>	<b>O CAPITALISMO E SUAS CRISES .....</b>	<b>10</b>
<b>2.1</b>	<b>O Capitalismo na Visão da Escola da Regulação .....</b>	<b>10</b>
2.1.1	Regime de Acumulação .....	12
2.1.2	Forma Estrutural ou Institucional .....	13
2.1.3	Modo de Regulação .....	16
<b>2.2</b>	<b>As Fases do Capitalismo.....</b>	<b>18</b>
<b>2.3</b>	<b>As Crises do Capitalismo .....</b>	<b>20</b>
<b>3</b>	<b>EVOLUÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO INTERNACIONAL .....</b>	<b>23</b>
<b>3.1</b>	<b>Definições.....</b>	<b>23</b>
<b>3.2</b>	<b>O Sistema Financeiro Internacional no Capitalismo .....</b>	<b>25</b>
<b>3.3</b>	<b>Do Padrão Ouro ao Acordo de Bretton Woods .....</b>	<b>29</b>
<b>3.4</b>	<b>O Sistema Financeiro Internacional na Fase Capitalista a partir da Década de 1970 .....</b>	<b>32</b>
3.4.1	O Comitê da Basileia e os Acordos de Capital.....	34
<b>4</b>	<b>BASILEIA III E AS MEDIDAS MACROPRUDENCIAIS NO BRASIL .....</b>	<b>39</b>
<b>4.1</b>	<b>A Crise de 2008 e os Antecedentes de Basileia III .....</b>	<b>39</b>
<b>4.2</b>	<b>O Acordo de Basileia III.....</b>	<b>42</b>
4.2.1	Capital Regulatório .....	43
4.2.2	Controle da Liquidez .....	45
4.2.3	Controle da Alavancagem.....	46
4.2.4	Ampliação do Escopo do Pilar 2 .....	46
<b>4.3</b>	<b>Medidas Macroprudenciais .....</b>	<b>47</b>
4.3.1	O Crédito na Economia Capitalista Financeirizada.....	49
4.3.2	As Medidas Macroprudenciais no Brasil em Basileia III.....	50
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>57</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>60</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A economia capitalista enfrentou um processo de financeirização econômica a partir da década de 1970 que ocasionou o fortalecimento do papel do Sistema Financeiro Internacional (SFI), fundamentalmente, materializado através da moeda. Nos anos 1980 o recrudescimento da restrição monetária e a internacionalização da concorrência geraram transformações nas relações capitalistas e, sobretudo nas instituições. Neste contexto, se fez necessário a criação de uma instituição com o intuito de definir e recomendar as melhores práticas de regulação bancária a serem seguidas internacionalmente, assim constitui-se o Comitê da Basileia.

É necessário considerar que a estabilidade econômica é um dos problemas que sempre preocuparam os economistas, e ainda, o caráter cíclico inerente a esta é impulsionada pela fragilidade e instabilidade dos mercados financeiros. Assim, estas questões vêm despertando a atenção das autoridades monetárias, especialmente após a crise global de 2008.

Em face desta crise que se iniciou no setor financeiro e propagou-se rapidamente por toda economia real no mundo, se fez imprescindível a definição de normas mais rigorosas a serem seguidas pelas instituições financeiras, objetivando restaurar a confiança destas instituições, essencialmente, no que tange à solvência e à liquidez do sistema financeiro. Neste contexto, surgiu o terceiro Acordo de Capital ou Basileia III.

O trabalho tem como objetivo geral apresentar as inovações promovidas por Basileia III e divulgadas pelo Comitê da Basileia com o intuito de aprimorar as normas regulatórias já existentes, além de manter a resiliência do Sistema Financeiro Internacional. Neste contexto, também serão apresentadas as principais medidas de caráter macroprudencial introduzidas no Brasil após o início da implementação de Basileia III.

Para alcançar este objetivo, foi utilizado o método de revisão bibliográfica, através da pesquisa de livros, periódicos acadêmicos e revistas econômicas, porém considerando a contemporaneidade do tema também se fez uso de relatórios, publicações e normativos divulgados pelas autoridades monetárias nacionais e internacionais. Destaca-se, ainda, que o trabalho foi estruturado em três capítulos.

No capítulo 2 construiu-se uma revisão bibliográfica da teoria da regulação, descrevendo os temas centrais desta escola, que são definidos através da análise de três níveis distintos de abstração, que objetivam demonstrar como ocorre a regulação da economia capitalista. Neste contexto, são descritas, segundo uma periodização proposta por estes

teóricos, as fases que o sistema capitalista transpôs, bem como as crises que ocorreram ao longo desta evolução.

Já no capítulo 3 são apresentados conceitos estruturais inerentes ao SFI e a discussão de como este é inserido na economia capitalista, sobretudo na perspectiva de Minsky sobre a instabilidade e crises inerentes ao capitalismo. Posteriormente, é descrita a evolução do SFI, bem como da regulação deste que, após a década de 1970, passou a ser conduzida pelo Comitê da Basileia, o qual ampliou sua magnitude de alcance da regulação através da divulgação dos Acordos de Basileia.

Por fim, será desenvolvido o capítulo 4, que contempla as principais mudanças introduzidas por Basileia III, essencialmente, no âmbito do controle da liquidez e solvências das instituições financeiras de atuação internacional. São também apresentadas as medidas macroprudenciais promovidas no Brasil após BIII e uma breve discussão acerca das causas econômicas que demandam estas ações, bem como os reflexos esperados e obtidos no Sistema Financeiro Nacional.

## 2 O CAPITALISMO E SUAS CRISES

O Capitalismo consiste no modo de produção dominante desde a formação da grande indústria na metade do século XIX, apresentando pontos estruturais que serão apresentados na visão da Escola Francesa da Regulação. Posteriormente, são evidenciadas as fases pelas quais passou o desenvolvimento deste modo de produção, além da discussão sobre as crises pelas quais incorreu o Capitalismo, através da análise da abordagem regulacionista.

### 2.1 O Capitalismo na Visão da Escola da Regulação

A Escola da Regulação (ER) surgiu na década de 1970 devido aos problemas verificados nas economias capitalistas, bem como a necessidade que emanava em buscar uma explicação para as crises e as irregularidades observadas nas economias daquela época. Neste sentido, foi construída uma teoria que abrangesse estas elucidações apresentando como ponto de partida a crítica ao marxismo ortodoxo e teve como percussores os estudos de Aglietta, Benassy, Coriat, Lipietz, Boyer, entre outros. (LOPES, 2011).

Coutinho (1990) apresenta a ER segregada em três vertentes, a saber:

- a) a ortodoxia, a qual é centrada nas leis gerais de reprodução do modo de produção relacionando com as noções de regulação;
- b) a heterodoxia, que é o cerne na relação de reprodução do sistema socioeconômico de regulação;
- c) a institucionalista, que tem o enfoque nas formas estruturais, sobretudo o Estado, relacionando com a definição de regulação.

A fundamentação utilizada neste trabalho no âmbito da ER é concentrada nos pressupostos estruturais do projeto teórico regulacionista, com ênfase na heterodoxia, fundamentalmente centrada nos estudos de Aglietta, Boyer e Lipietz.

A Teoria da Regulação (TR) debruçou-se no exame de conceitos estruturais que sustentam o capitalismo, assim analisou o conjunto de formas estruturais ou institucionais que corroboram para a regulação do sistema econômico através de diretrizes, tais como normas, leis, convenções, entre outros. Esta estrutura garante que o sistema capitalista se reproduza, bem como a regulação das relações econômicas essenciais. (COUTINHO, 1990).

A ER surgiu da proposta de Michel Aglietta que buscou desenvolver uma teoria de regulação do sistema capitalista. Neste sentido, é apresentada a discussão acerca do termo

“regulação” que, de acordo com Aglietta (1979), consiste no trabalho teórico que nasceu da necessidade de se construir avaliações que conglomerem todo o sistema econômico. Abaixo é apresentada outra definição para o termo regulação.

[...] conjunção dos mecanismos que viabilizam a reprodução do conjunto do sistema, em função do estado das estruturas econômicas e das formas sociais. Esta regulação está na origem da dinâmica de curto e médio prazos. Por seu turno, a dinâmica de período muito longo não resulta simplesmente da sucessão destas flutuações e destes ciclos, mas também coloca em cena, de modo crucial, as lutas políticas e sociais. (BOYER, 1990, p. 182).

Na citação acima se identificou a conotação dos regulacionistas acerca da importância das formas estruturais e sociais. Aglietta (1979) dispõem em seu estudo acerca da regulação do capitalismo que o cerne desta teoria não consiste apenas na análise dos princípios econômicos no âmbito abstrato. Assim, é necessário debruçar-se sobre as motivações geradoras da transformação das relações sociais, devido ao fato destas originarem formas de natureza econômicas ou não econômicas, as quais são instituídas através de estruturas que reproduzem uma forma fundamental: o modo de produção.

Em virtude de o capitalismo ser o modo de produção que norteou as análises dos regulacionistas, a busca pelo estudo deste conceito segundo Boyer (1990) objetivava explicitar os enlaces entre as relações sociais e a organização econômica. Ainda, apresentando a definição de modo de produção que, para Boyer (1990, p. 68): “[...], designa toda forma específica das relações de produção e trocas, ou seja, das relações sociais que regem a produção e a reprodução das condições materiais necessárias para a vida dos homens em sociedade [...]”.

Porém, este autor ainda alertou que esta definição é demasiadamente generalista, e nem o próprio capitalismo, quando analisado por longos períodos de tempo, configurou-se como um modo de produção puro que representasse todas as relações sociais características de uma formação social. Neste contexto, Boyer (1990, p. 68) ampliou o enfoque acerca do conceito de modo de produção e apontou que “[...] uma articulação de modos de produção que define tanto toda a estrutura de uma dada sociedade, como também apenas a sua estrutura econômica”.

Vale destacar, que devido ao escopo deste trabalho ser no âmbito da economia capitalista, bem como o cerne de estudo da TR, as referências ao modo de produção contidas nos conceitos, definições e análises restringiram-se ao capitalismo.

Para a TR o modo capitalista é, fundamentalmente, caracterizado por definições bem específicas no que tange às relações de troca, bem como de produção. Em face disto, com o

intuito de compreender o processo de regulação é imprescindível, segundo Boyer (1990), a análise de três níveis conceituais que correspondem ao regime de acumulação, as formas institucionais ou estruturais e o modo de regulação.

Neste contexto, Conceição (2002, p. 129) define a hierarquia destes níveis estabelecidos no trabalho regulacionista da seguinte forma analítica: “[...] O regime de acumulação é a instância mais agregada das regularidades do sistema, ao passo que o modo de regulação é a mais desagregada, pois sanciona as normas e as regras de conduta dos indivíduos [...]”. Porém, ainda, existe um conjunto de definições intermediárias que consiste nas formas estruturais ou institucionais. Assim, nas próximas seções do presente trabalho seguem abordados os referidos conceitos.

### 2.1.1 Regime de Acumulação

Primeiramente, o conceito de regime de acumulação apresentado consiste no “[...] conjunto das regularidades que asseguram uma progressão geral e relativamente coerente da acumulação do capital, ou seja, que permitam absorver ou repartir no tempo as distorções e desequilíbrios que surgem permanentemente ao longo do próprio processo”. (BOYER, 1990, p. 71).

Já na visão de Aglietta (1979) regime de acumulação versa sobre a correspondência entre as modificações ocorridas nas relações de trabalho e origem da mais-valia, assim como as transformações na qualidade de vida dos assalariados, sobretudo no que tange suas características de consumo. Ainda, expondo outra perspectiva a seguir.

[...] descreve a estabilização por um período muito longo da alocação do produto entre o consumo e a acumulação, o que implica uma certa correspondência entre a transformação das contradições da produção e a das contradições da reprodução dos assalariados, mas também certas modalidades de articulação entre o capitalismo e outros modos de produção, dentro de uma 'formação econômica e social nacional', entre o interior da formação econômica e social considerada e o exterior da mesma, etc. Matematicamente, um regime de acumulação é descrito por um certo esquema de reprodução. (Lipietz<sup>1</sup>, 1985 apud CONCEIÇÃO, 1987, p. 158).

É necessário através dos conceitos apontados acerca de regime de acumulação, evidenciar os pontos estruturais inferidos segundo Arienti (2006), que consistem em:

- a) evidenciação da existência de fases de estabilidade econômica capitalista no que tange à acumulação através da produção e realização;

---

<sup>1</sup> LIPIETZ, Alain. *Mirages et miracles: problemes de l'industrialization dans le tiers monde*. Paris, La Découverte, 1985.

- b) a impossibilidade de controle por parte dos capitalistas de todas as variáveis que interferem na estabilidade da acumulação e;
- c) esta acumulação poderá ser afetada por crises, que para serem enfrentadas demandam a mutação nas estruturas econômicas e sociais.

Destacando, ainda, que a definição analisada possui o intuito de caracterização das fases de acumulação estáveis no âmbito da economia capitalista.

Assim, é importante evidenciar que o nexos entre a acumulação do capital envolto na dinâmica capitalista e a configuração de ordem social é incomparável. Neste sentido, emerge a necessidade da análise das relações sociais existentes no capitalismo, as quais seguem contextualizadas através das formas estruturais ou institucionais. (BOYER, 1990).

### 2.1.2 Forma Estrutural ou Institucional

É fundamental a apresentação dos alicerces que direcionaram as mudanças nas relações capitalistas, tanto sociais como de produção, que proporcionaram que este modo de produção perdurasse por um longo tempo. Neste contexto, inicia-se com a evidenciação da importância da forma estrutural ou institucional objetivando esclarecer a procedência das regularidades que norteiam a reprodução econômica ao longo de certo período histórico, e ainda, apresentando a definição de forma estrutural ou institucional que, segundo Boyer (1990, p. 73) consiste em “[...] todas codificações de uma ou várias relações sociais fundamentais [...]”.

Em face disto, tem-se que a escola regulacionista considera cinco formas institucionais ou estruturais que atuam de maneira a buscar a regulação do modo de produção. Sendo assim, no âmbito do capitalismo as formas sociais fundamentais são as seguintes: a restrição monetária, a relação salarial, a concorrência, o Estado e a inserção no sistema internacional.

A definição de forma monetária apresentada por Boyer (1990) consiste em uma modalidade que corresponde para uma nação em um dado período temporal, a relação social essencial que se estabelece entre os agentes da economia mercantil. Neste contexto, a relação estabelecida pelo autor foi deflagrada pela moeda, pois esta não corresponde a uma mercadoria especial. Entretanto, se trata de uma forma que interliga os centros de acumulação, os assalariados e outros personagens da economia mercantil, ou seja, não consiste apenas em um meio de realização das trocas.

Boyer (1990) chama a atenção que a moeda é a forma estrutural mais importante, pois é o elo mais forte entre as unidades econômicas, inclusive ultrapassando as barreiras nacionais e internacionalizando-se. Assim, assumiu importante papel na economia capitalista quando o autor dispõe que:

[...] a moeda é parte integrante da reprodução dos sistemas mercantis e sua regulação é tão monetária como real. Por isto, as dinâmicas confluentes do crédito e da moeda agem não apenas sobre o nível geral dos preços, mas também sobre o processo de acumulação, sobre a produção e sobre o emprego. Segundo esta abordagem, a neutralidade tão postulada pelos monetaristas e também, por vezes, pelos marxistas, é invalidada. Por outro lado, certas mudanças qualitativas na gestão monetária podem implicar grandes alterações na dinâmica dos salários nominais. Assim, torna-se possível uma interpretação monetária, mas não monetarista, dos períodos de inflação ou deflação. (BOYER, 1990, p. 74).

Conceição (2007, p. 6) destacou, ainda, que a função da moeda abarca um contexto profundo, pois: “[...] Ela é um instrumento poderoso de natureza social, que afeta de forma violenta e irreversível a vida dos povos, das nações e da própria trajetória de acumulação do capital”.

Assim, devido à característica de não neutralidade da moeda, Boyer (1990) acentua que esta acaba por impactar significativamente na reprodução dos sistemas mercantis, sobretudo quando assume papel determinante na regulação deste sistema chegando, inclusive, a se sobrepor frente às demais formas sociais.

Já Lopes (2011) aponta que os estudos de Aglietta e Orleans (1990) evidenciam a posição de destaque que a moeda assumiu na economia capitalista no contexto das formas institucionais, inclusive no comparativo com a relação social, apesar desta ter-se apresentado como mola propulsora do crescimento na década de 1970.

A relação salarial existente é fundamental no âmbito de apropriação do excedente, assim conforme Boyer (1990) a definição de várias formas da relação salarial é conceituada através das relações recíprocas entre os diversos tipos de organização do trabalho, o modo de vida e as modalidades de reprodução dos assalariados. Além disso, analiticamente, o autor caracterizou a relação capital/trabalho no âmbito histórico por meio de cinco elementos, os quais são: as espécies de meios de produção; a forma da divisão social e técnica do trabalho; a modalidade de mobilização e vínculo dos assalariados com a empresa; e o modo de vida assalariado no que tange à obtenção de mercadorias ou uso de serviços fora do mercado. Neste sentido, pode-se verificar a ligação existente entre a relação salarial e os regimes de acumulação, evidenciada através da relação capital/trabalho.

Lopes (2011) assinala a ligação entre a relação salarial e a moeda apresentada nos estudos da ER, fundamentalmente, em Aglietta. A superioridade da moeda no sentido de gerar a regulação do sistema capitalista, essencialmente, a partir da década de 1970, fez com que ela obtenha proeminência frente às demais formas institucionais. Em virtude disto o regime monetário-financeiro foi trazido para o centro da discussão acerca da condução do modo de regulação da economia.

A concorrência para Boyer (1990) determina as modalidades de ligação entre os *loci* de acumulação, assim, o estudo desta forma social é justificado pela proposta da TR quando esta visa:

[...] explicar de que forma as mudanças na concorrência contribuem para a passagem de um regime de acumulação a outro. De um ponto de vista teórico, nada garante que estas mudanças sejam as mais essenciais. Em alguns casos, elas acompanham as transformações da relação salarial (taylorismo e fordismo) e da restrição monetária (relações entre monopolização e moeda de crédito). Em outros, elas promovem estas mesmas transformações. (BOYER, 1990, p. 75).

Considerando-se as três formas institucionais apresentadas acima, verificou-se que, a moeda passou a representar um meio de realização de um intercâmbio entre os vários espaços nacionais. Boyer (1990) levanta a questão acerca de como será possível gestar um sistema monetário internacional estável, e ainda, como ocorre à ligação entre os modos de crescimento de cunho nacional no atual regime internacional. Já na análise da relação salarial o autor verificou que esta decorre de compromissos ou acontecimentos, que são realizados no interior de uniões de classes vinculadas à história nacional de cada nação.

As modalidades de adesão ao regime internacional é a quarta forma social apresentada por Boyer (1990) que corresponde a um conjunto de regras que objetivam organizar as relações entre o Estado-Nação e o restante do mundo. Neste contexto, Lopes (2011) aponta que contemporaneamente as diversas especificações acerca da adesão individual de cada país a um regime internacional, tornou imprescindível a análise da coesão estrutural deste, visto que suas características experimentaram mudanças ao longo do tempo e adaptaram-se aos diversos regimes de acumulação.

Por fim, é apresentada a forma do Estado que em consonância com Boyer (1990) observou-se que a relação deste com o capital e a acumulação foram utilizadas, inclusive, na definição das fases do capitalismo, evidenciando-se assim o importante papel desta forma social na engrenagem da economia capitalista. Sendo assim:

[...] o Estado aparece como a totalização, quase sempre contraditória, de um conjunto de compromissos institucionalizados [...]. Uma vez estabelecidos, estes

compromissos criam, regras e regularidades na evolução das despesas e receitas públicas, a partir de alguns quase automatismos que, ao menos em princípio, são radicalmente diferentes da lógica da troca mercantil [...]. (BOYER, 1990, p. 78).

Conceição (2007) aponta que as relações sociais e as incompatibilidades por elas geradas, de acordo com os regulacionistas, conduziram o processo em sucessiva transformação, procedendo na reprodução do sistema em um ambiente repleto de contradições sociais. Neste contexto, a TR do capitalismo apresentou-se como a formação, da ascensão e do descenso das formas sociais, sem que ocorresse a necessidade de evidenciação de um objetivo para este movimento.

Considerando as definições expostas acerca das formas institucionais, fundamentalmente, o Estado-Nação e a adesão ao regime internacional inferiram-se a ligação existente entre as formas com a economia e o Sistema Financeiro Internacional (SFI) no intuito de regular o sistema capitalista.

### 2.1.3 Modo de Regulação

A definição abaixo segundo metodologia analítica proposta, se refere ao modo de regulação, que corresponde a:

[...] todo conjunto de procedimentos e de comportamentos, individuais ou coletivos, com a tripla propriedade de:

- reproduzir as relações sociais fundamentais através da conjunção de formas institucionais historicamente determinadas;
- sustentar e “pilotar” o regime de acumulação em vigor;
- garantir a compatibilidade de um conjunto de decisões descentralizadas, sem que seja necessária a interiorização dos princípios de ajustamento do sistema como um todo por parte dos atores econômicos. (BOYER, 1990, p. 80).

Arienti (2006) assinala que o conceito de modo de regulação está relacionado à construção ao longo do tempo da combinação de estruturas ou de formas de regulação, que objetivam assegurar a reprodução das relações sociais do sistema capitalista, bem como a valorização do capital através de sua acumulação.

A existência simultânea de diversos regimes de acumulação apontada por Conceição (1987), sendo que a materialização deste regime ocorre através de leis, normas, costumes, que garantem através do confronto entre os agentes envolvidos no sistema - exemplificado na figura dos capitalistas e dos trabalhadores - que o processo funcione e se sustente. Assim, este conjunto de regulamentos inerentes ao sistema praticados de forma coletiva e também individual é denominado modo de regulação.

Neste sentido, objetivando manter a economia capitalista regulada Boyer (1990) propõem três princípios de ação para que as formas estruturais permaneçam aderentes ao modo de regulação. Sendo assim, seguem exposta esta classificação no que tange as formas estruturais que conduzem a regulação.

Inicialmente, é apresentada a lei, regra ou regulamento que segundo Boyer (1990) possui significado sempre em caráter coletivo e mostra-se com características imponentes, coercitiva direta e mediatizada, impondo uma determinada espécie de comportamento aos agentes econômicos (individuais ou grupos). Porém, quando a lei entra em conflito aos interesses privados, acabando por ser invalidada ou sem sentido, esta deixa de ser utilizada por não possuir mais nexos nas vias entre o individual e o coletivo. Deste contexto nascem às convenções ou negociações que:

[...] resultam num compromisso que define uma modalidade a priori bem diferente da anterior. São os agentes privados ou grupos que, partindo de seus próprios interesses, estabelecem certo número de convenções que reagem seus engajamentos mútuos [...]. (BOYER, 1990, p. 81).

Porém, quando a regulação não ocorre através dos dois princípios de ações descritos acima surge uma terceira via que consiste no sistema de valores. Então para Boyer (1990), quando ocorre uma lacuna entre a aplicação das leis ou das convenções privadas, emana a necessidade da união de um conjunto de valores ou de representações, de forma satisfatória buscando, assim, que o hábito substitua a espontaneidade e a heterogeneidade das ações individuais.

Conceição (1987) expõe que o regime de acumulação deve ser sustentado pelo modo de regulação através das leis, normas ou regras. Porém, caso estas mutações não consigam manter a ligação entre o regime de acumulação e o modo de regulação evidenciam-se, então, as crises. Sendo assim, a crise ocorre quando o modo de regulação existente em uma economia não é mais suficiente para manter a estabilidade do regime de acumulação. Em face disto, se faz necessário a alteração ou elaboração de novas regras, no sentido de que o modo de produção capitalista convirja novamente para sua regulação, emergindo assim a necessidade de uma reestruturação ou inovação no regime de acumulação, no qual ocasionam as fases distintas de evolução do capitalismo.

## 2.2 As Fases do Capitalismo

Na perspectiva de Conceição (1987) uma crise do capitalismo consiste na ruptura deste sistema, pois no âmbito do modo de regulação a economia não consegue manter-se estável quanto ao seu respectivo regime de acumulação. Em face destas crises que alteraram o capitalismo foi possível identificar fases distintas deste sistema. A ER dividiu o capitalismo em cinco fases, sendo estas descritas a seguir, segundo a proposta de periodização de Lipietz (1982).

O primeiro período de desenvolvimento do capitalismo segundo Conceição (1987) compreendido entre 1845 e 1914 e foi denominado “acumulação extensiva”; é destacado, ainda, que o modo de regulação vigente observado durante este período foi o concorrencial.

Este período que nasceu durante a formação da grande indústria em meados do século XIX e perdurou até o início da primeira Guerra Mundial (GM) foi marcado, fundamentalmente, pela expansão da capacidade produtiva, sem mudanças consideráveis na composição orgânica do capital e no *quantum* de produtividade. A regulação deste sistema foi realizada através do modelo de ciclos de negócios, sendo assim, foi identificado crescimento nos preços e no poder de compra na fase do *boom*, porém o movimento contrário ocorreu nos momentos de *crash*. (LIPIETZ, 1982).

A segunda fase capitalista conhecida como “Entre Guerras” consiste na transição do regime de acumulação extensiva em intensiva marcado pela maturação do taylorismo, e ainda um estágio embrionário do fordismo. Neste contexto, segundo Conceição (1987), deste período adveio um representativo acréscimo na produtividade, porém sem o correspondente crescimento do salário real, assim a taxa de lucro se elevou consideravelmente. Devido ao acréscimo mais que proporcional na taxa de exploração em face à composição orgânica do capital, pois esta exibiu insignificante elevação. Em face destas proposições, se deflagrou na década de 30 uma imensa crise de superprodução (a crise da demanda efetiva), a qual gerou a Grande Depressão.

Lipietz (1982) aponta que esta crise foi mais do que a baixa de um ciclo, pois o desenvolvimento da contratendência (acrécimo da taxa de exploração) ocasionou um dos contrassensos do desenvolvimento que consiste em: quando se eleva o desenvolvimento das forças produtivas igualmente é gerado um conflito maior com a base que é balizada pelas relações de consumo.

Assim, a acumulação intensiva não atende mais à regulação competitiva e com isso o desenvolvimento capitalista atinge seu terceiro estágio: o período do “Pós-Guerra”. Com isso,

foi necessário o surgimento de um novo modelo de regulação que novamente mantivesse estável o regime de acumulação, então nasceu nessa fase o modo de regulação: monopolista.

Neste período Conceição (1987) aponta que ocorreu simultaneamente a ascensão da produtividade e do estoque de capital fixo. Devido a isso, o poder de compra dos assalariados cresceu, assim, o alicerce para que o sistema capitalista se reproduza foi restaurado e mantido sob o sustentáculo do novo modo de regulação, que ficou conhecido como fordismo, que, segundo Aglietta (1979), foi uma etapa seguinte ao taylorismo. Assim, deste processo resultou um conjunto de significativas alterações no processo de trabalho, sobretudo, nos aspectos relacionados às mudanças na relação salarial, que acarretou na concepção de uma regra social acerca de consumo e acabou por formalizar o conflito econômico na negociação coletiva. Entre os anos de 1954 a 1974 encontra-se a quarta fase do capitalismo, denominada a “Idade do Ouro”, na qual se verificaram os anos dourados do fordismo até seu auge central em 1965. De maneira esquemática Lipietz (1982) expôs as diretrizes centrais do modo de regulação que consistem na combinação das seguintes formas institucionais:

- a) a relação salarial, em face dos salários deixarem de representar custos, mas tornaram-se uma saída para escoar a produção capitalista;
- b) a centralização do capital nas mãos de determinados conglomerados industriais e financeiros, que através da ascensão do monopólio passou a determinar o nível de preço através do *mark-up*;
- c) a ascensão da moeda devido às evoluções da relação salarial e da determinação dos preços segundo apresentado nos itens anteriores e;
- d) a elevação do papel do Estado, não deflagrada conforme Keynes imaginava, ou seja, através de gastos do governo, mas sim através da gestão das formas institucionais: relação salarial e moeda.

A regulação monopolista mostrou-se eficiente até os anos 1970, quando este modo de regulação entrou em crise e assim, após o ano de 1974, identifica-se a última e atual fase do capitalismo. Esta etapa do desenvolvimento capitalista surgiu devido à crise concentrada na acumulação intensiva, marcada pela revolução informacional e financeirização do capitalismo comandado pela moeda.

Assim, Conceição (2007) aponta que enquanto o modo de regulação fordista estava vigente, a supremacia da relação salarial era evidente sobre as outras formas institucionais, e neste sentido serviu por regular o capitalismo até os anos 1970. Porém, em virtude da crise

desta regulação, ascendeu outra forma institucional: a moeda, que substituiu a forma dominante vigente até a época. Neste contexto, o autor conclui que a partir deste momento (o fortalecimento da moeda) ocorreu o marco definitivo da passagem do fordismo para a fase da supremacia financeira, sendo assim, fortaleceu-se definitivamente a forma institucional: moeda.

### **2.3 As Crises do Capitalismo**

Norteadas pelas fases do Capitalismo expostas, a seguir são apresentadas as principais definições e caracterizações acerca das crises do capitalismo, na visão da ER.

Os autores da ER buscaram explicar em seu programa de pesquisa a forma de como ocorreu a expansão do sistema capitalista e, posteriormente, suas crises no que tange ao modo de desenvolvimento, ou seja, a manutenção do elo entre o regime de acumulação e o modo de regulação. Porém, permanece em aberto a busca pela resposta acerca da dinâmica capitalista frente à contradição que permeia este modo de produção. (BOYER, 1990)

É também imprescindível destacar que inúmeros conceitos de crise foram discutidos nas pesquisas regulacionista. Assim, são abordadas abaixo algumas definições utilizadas na literatura no contexto desta escola.

Boyer (1990) caracteriza crise como um processo que refaz de forma violenta a contradição existente nas distintas eras de acumulação, assim ele conclui que a crise deveria ocorrer como regra e não como exceção. Neste sentido, o autor destacou que os regimes de acumulação passam por desequilíbrios econômicos, bem como pelos conflitos sociais.

[...] Por esta razão, as crises em sua origem não são simples desajustamentos funcionais, mas a própria expressão dos efeitos da estrutura sobre os fenômenos conjunturais. Assim, o desenrolar da crise provoca um processo bem mais aberto, de transição entre o antigo regime e o novo modo de desenvolvimento ainda incerto e parcialmente definido. (BOYER, 1990, p. 85).

As crises na visão da TR segundo Coutinho (1990) ocorrem quando os mecanismos que sustentam o modo de regulação vigente tornam-se ineficazes para transpor as dificuldades enfrentadas pelo regime de acumulação. Assim, crise para os regulacionistas consiste em uma etapa crítica da reprodução socioeconômica, colocando em colapso o modo de regulação em vigor.

Para a escola francesa da regulação, segundo Conceição (1987), a crise econômica emana das condições de ampliação do capital que passa a ser determinado através de um novo

modelo de reprodução, gestado durante a crise, em face do novo regime de acumulação e do modo de regulação que emerge em um período de crise.

Uma classificação para as crises é proposta pela TR. Neste sentido, a seguir é evidenciada a tipologia estabelecida por Boyer (1990).

Inicialmente é apresentada a crise como perturbação externa que, segundo definição de Boyer (1990), consiste em um fato no qual a sequência da reprodução econômica depara-se com um bloqueio que impede sua continuidade. Isso ocorre em virtude de desastres naturais ou climáticos, de conjunturas econômicas que se originam num espaço externo, fundamentalmente, em caráter internacional, ou ainda, devido a períodos de guerras. Assim, a característica principal desta espécie de crise consiste no fato desta não se instaurar devido ao modo de regulação vigente ou do próprio regime de acumulação.

Exemplificando este tipo de crise Boyer (1990) identificou as crises observadas na economia feudal, crise algodoeira, e ainda, a crise da década de 70. Esta última segundo o autor ocorreu devido aos acontecimentos a partir de 73, como sendo, primordialmente, consequência de uma série de acréscimos no preço de matérias-primas, que ocasionaram os “choques do petróleo”, e conseqüentemente os “choques do dólar”.

Já as crises classificadas como cíclicas são identificadas quando a regulação desestabiliza o regime de acumulação, sendo assim: “[...] a crise corresponderia à fase de depuração das tensões e desequilíbrios acumulados durante a expansão, no próprio interior dos mecanismos econômicos e das regularidades sociais e, portanto, do modo de regulação dominante num país e numa época dada [...]”. (BOYER, 1990, p. 89).

O grupo de crises composto pelas crises do sistema de regulação proposto por Boyer (1990) é definido como o período onde as estruturas relacionadas ao modo de regulação em vigor manifestam-se ineficientes para reverter os desdobramentos adversos, apesar de inicialmente o regime de acumulação revelar-se viável. Há três formas de crise de regulação que ocorrem devido às perturbações externas e internas, as lutas sociopolíticas e o aprofundamento da lógica de regulação. Exemplificando este grupo de crises tem-se a crise de 1929.

Já a crise classificada como do modo de desenvolvimento em consonância com as ideias de Boyer (1990) ocorre quando são elevadas, até o limite máximo, as controvérsias das formas institucionais fundamentais, ou seja, aquelas que sustentam o regime de acumulação. Em virtude disto, a economia é conduzida à crise da regulação e, conseqüentemente, à crise de todo o modo de desenvolvimento.

Uma crise para se enquadrar nesta categoria de acordo com Boyer (1990) deve possuir três características fundamentais: não permitir uma recomposição natural dos lucros; a dinâmica da acumulação incide e extingue as formas sociais e, por fim, não há mais um austero determinismo econômico ou tecnológico.

A crise final de um modo de produção dominante consiste na última categoria de crise na classificação definida por Boyer (1990) e representa o fim de um modo de produção, ocorrendo em virtude do:

[...] enfraquecimento do conjunto das relações sociais no que elas têm de mais específico a um modo de produção. [...] esta definição aproxima-se do conceito de crise orgânica da teoria marxista ortodoxa, mas apresenta certas precisões e exigências que impedem que se transforme toda crise – mesmo sendo ela apenas conjuntural – na crise final do modo de produção capitalista. (BOYER, 1990, p. 97-98).

Por fim, ilustra-se esta tipologia de crise com o Feudalismo, que consiste em um exemplo de modo de produção que existiu até seu declínio e, posteriormente, sua extinção.

### **3 EVOLUÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO INTERNACIONAL**

Após o embasamento teórico apresentado, é necessário destacar algumas definições relacionadas ao Sistema Financeiro Internacional para posteriormente discorrer sobre sua evolução.

#### **3.1 Definições**

Inicialmente, são exibidos alguns conceitos considerando o escopo proposto no trabalho.

A definição de sistema pressupõe uma ideia de organização, assim Carvalho et al. (2007) conceitua Sistema Financeiro (SF) como um conjunto de mercados financeiros que abarca: os ativos transacionados neste mercado, os agentes financeiros envolvidos, suas inter-relações, e ainda, os regulamentos e normas estabelecidas pelo Estado no intuito de organizar e supervisionar as operações realizadas neste ambiente.

Já Silva (2008) aponta que o SF consiste na união de instrumentos e instituições que objetivam a realização da intermediação financeira. Neste sentido, ele reúne os agentes econômicos que possuem uma situação orçamentária superavitária com aqueles que apresentam uma situação orçamentária deficitária. Com isso, é possível que as necessidades destas duas espécies de agentes sejam atendidas, tais como consumo, investimento e ainda alternativas de aplicação para os recursos em excesso. Assim, é observado impactos diretos do SF na economia em virtude deste financiar a produção e fomentar a propulsão da demanda agregada, provendo serviços fundamentais para a economia.

Neste contexto, Hillbrecht (1999, p. 19) ressalta que o objetivo central do SF “[...] é transferir fundos de poupadores, cuja renda é maior do que sua disposição em gastar, para aqueles que gostariam de gastar mais do que sua renda e têm boas oportunidades de investimento produtivo [...].”

É necessário exibir o conceito de mercado financeiro que, na visão de Hillbrecht (1999), pode ser exemplificado como mercados de ações ou de títulos e corresponde a uma maneira de realizar a transferência de recursos excedentes dos poupadores para empréstimo aos tomadores. Porém, estas atividades são realizadas, essencialmente, pelas IFS, na figura dos bancos comerciais, caixas econômicas, bancos de desenvolvimento, cooperativas de crédito e bancos de investimento. Sendo assim, a maioria dos recursos externos que as

empresas e as pessoas captam ou demandam são originados das IFS, que desempenham esta importante função na intermediação financeira.

Teixeira (1991, p. 176) afirma que “O mercado financeiro caracteriza-se por comportar transações circunscritas ao âmbito das finanças capitalistas [...]”. Este autor ainda destaca que de maneira formal a constituição de um SF muda ao longo do tempo tempo, em virtude da própria dinâmica característica das atividades econômicas nos diversos estágios de desenvolvimento da econômica capitalista. Genericamente, o sistema conserva um determinado arcabouço com a finalidade de cumprir e manter as exigências e demandas do mercado. Exemplificando estes requisitos através da análise das condições envolvidas em uma transação financeira, tais como: o montante envolvido, o prazo de tempo e o rendimento acordado.

Os bancos desempenham um papel central no SF, pois, de acordo com Hillbrecht (1999), são os maiores intermediários financeiros e os responsáveis pelo empréstimo de recursos a diversos setores da economia e, sobretudo, seu comportamento contribui para definir a oferta de moeda.

É importante destacar, ainda, que, segundo Aglietta (2004), nas últimas décadas as inovações financeiras inseriram os bancos em circunstâncias desconfortáveis. Isso decorre do ingresso de concorrentes no mercado com a proposta de empréstimos a taxas de juros mais baixas, e assim, perderam os clientes que representavam elevados incrementos nos lucros. Neste sentido, com o intuito de superar essa pressão concorrencial, os bancos tiveram de apertar suas margens e ampliar o seu leque de atividades, através da exploração das inovações financeiras. Porém, nessa busca por novos mercados algumas vezes os bancos não conseguiram mensurar de forma sustentável os riscos inerentes às novas atividades. Desta forma, nas últimas década ocorreram diversas crises bancárias que atingiram muitos países, inclusive algumas de propulsão mundial.

Em face deste contexto, Teixeira (1991) argumenta que as IFS organizam-se, apesar da diversa variabilidade de ações, através da caracterização acerca das operações de crédito. Nesta acepção, é observado um grupo de instituições composto pelas IFS creditícias, que são responsáveis pela concessão de empréstimos e a captação de recursos em geral. Já uma segunda classificação congrega todas as demais empresas financeiras, que consiste no fato de não realizarem operações de crédito.

Considerando esta categorização o autor elenca alguns exemplos destes dois segmentos, sendo que na primeira categoria se encontram todas espécies de bancos, tais como comercial, de depósitos, de investimento, de desenvolvimento, ou ainda, as sociedades e

associações de crédito, de financiamento e de investimento. Do outro lado, o segundo grupo pode ser exemplificado com as companhias de seguro, previdenciárias, de capitalização, administradoras de cartões de créditos, entre outras.

Carvalho, et al. (2007) destaca, ainda, que o SFI consiste em um SF fora da jurisdição dos reguladores nacionais. Ainda, Aglietta (2004) dispõe que os grandes SF não apresentam um único modelo, fundamentalmente não correspondem a um modelo de mercado puro. Sendo assim, caso a instabilidade financeira seja controlada, a concorrência entre os grandes SF estará centrada no compasso e na regularidade do crescimento da economia capitalista.

Por fim, em face dos conceitos apresentados, é possível identificar as formas sociais fundamentais capitalistas que são norteadoras da TR de forma endógena ao SF, sobretudo, no que tange à moeda e à relação salarial que representam a relação entre os agentes econômicos.

[...] A moeda tende a se tornar um meio de pagamento uniforme nas mãos dos assalariados intercambiáveis, que gastam o seu poder de compra num ponto qualquer do mercado nacional. Naturalmente, esse processo é uma tendência que levou vários séculos para se impor na sociedade. Mas ele determina, em compensação, um efeito decisivo da relação salarial sobre a organização da relação monetária. A relação salarial tende a provocar a unificação das funções monetárias no espaço nacional, isto é, a constituição de um sistema monetário nacional [...]. (AGLIETTA, 1990, p, 236).

Ainda, das formas institucionais propostas pela TR a concorrência é evidenciada nas relações entre as IFS. O Estado fica responsável pela organização e normatização do SF, no intuito de manter este regulado de forma que a economia capitalista não seja assolada por crises financeiras, e ainda, incentivar a adesão ao regime internacional no âmbito do SFI no que tange a regulação das relações entre Estado-Nações.

### **3.2 O Sistema Financeiro Internacional no Capitalismo**

O SFI para Mishkin (2000) movimenta um gigantesco volume de recursos por ano, objetivando canalizar estes entre os poupadores e transferi-los para pessoas que necessitam tomar empréstimos ou financiamentos, sejam para fins de consumo ou como oportunidades produtivas de investimento.

A suposição essencial do funcionamento de um sistema capitalista, defende Teixeira (1991), está centrado na necessidade de sua expansão, a qual é realizada através de duas formas analíticas. Assim, temos de forma integral, o processo denominado de valorização do capital genérico, por outro lado, analisando de uma forma mais particular; se identifica a realização de ganhos excedentes no âmbito dos capitalistas individuais.

Neste contexto, segundo Teixeira (1991) a tomada de decisões por parte dos capitalistas, sejam elas como agentes superavitários ou deficitários, são balizadas pelas expectativas das realizações de valores-preços. Assim, as decisões realizadas pelo conjunto dos capitalistas são norteadas pela possibilidade de obtenção de lucros, ainda que sujeitos a riscos, estes agentes realizam um certo investimento no tempo presente, objetivando auferir um dado retorno em um tempo futuro.

Após o período entre guerras, Aglietta (2004) acredita que os bancos supriram a necessidade da falta de capital e de capacidade empreendedora no âmbito das empresas. Assim, os bancos proporcionaram que a acumulação de capital se desprendesse da necessidade de poupança prévia.

Nos estudos de Aglietta (2004) observou-se outro fator que obteve um aumento em sua dimensão nas últimas décadas, a ocorrência de uma concorrência entre os fornecedores de empréstimos. Isto gerou uma posição mais cômoda para os empresários que buscam empréstimos, e ainda, mais eficaz para a economia global. Neste sentido, as grandes empresas podem realizar a concorrência entre os emprestadores de empréstimo, ou seja, angariar recursos junto aos bancos ou até mesmo a instituições não financeiras. Por outro lado, as empresas médias e pequenas também participam desta concorrência, porém com menor força nesta disputa. Todavia, neste sistema surge o *trade off* para as empresas detentoras dos recursos, ou seja, os bancos, que devem realizar a decisão de escolher para qual segmento irão direcionar os recursos.

Assim, Teixeira (1991) acredita que há no capitalismo uma sistemática de interdependência inerente às relações de débito e crédito. Contudo, a expansão da economia capitalista ocorre através do crédito, sendo este intrínseco ao próprio processo de reprodução do capital, porque se traduz no financiamento da produção capitalista.

O alicerce para o financiamento das atividades capitalistas se encontra intimamente ligado ao crédito em sentido amplo, uma vez que este fomenta a expansão das economias capitalistas. Neste sentido, é incontestável que a ampliação do capital alicerçada pelo crédito se eleva consideravelmente com a intervenção institucional. Assim, o papel das instituições financeiras consiste em bancar as relações intercapitalistas primárias no âmbito do débito e crédito. (TEIXEIRA, 1991).

Em virtude destas considerações aquele autor afirma que a função bancadora realizada pelo SF é fundamental no âmbito da tomada de decisão dos capitalistas. Sendo assim, é imprescindível apenas que estes agentes optem pela realização de determinado investimento, e como contrapartida, as IFS acatem e confiem nesta perspectiva de rentabilidade futura. Dito

de outra forma, a realização de um dado investimento não deixa mais de ocorrer devido à inexistência de recursos, sendo eles de caráter de prévia acumulação ou de descrença por parte do SF, em termos de risco ou de liquidez.

Outra visão sobre o SFI e sua relação com o capitalismo encontra-se no trabalho de Minsky, sendo que em sua perspectiva a teoria o autor destaca que o maior de todos os defeitos da economia capitalista é sua instabilidade. Isso ocorre em virtude da própria dinâmica desta economia, que apresenta estruturas financeiras caracteristicamente complexas e evolucionárias, que conduzem ao desenvolvimento de condições desconexas. Entretanto, é possível a redução ou mitigação destes problemas através das instituições e de políticas adequadas, e assim, se busca “[...] estabilizar a própria instabilidade”. (MINSKY, 2013, p. 11).

Mollo (1988, p. 101) ao estudar a teoria minskyniana apresenta que a instabilidade do capitalismo ocorre devido à maneira pela qual a atividade econômica é financiada. Assim, o financiamento agride a economia através das posições em ativos de capital que os capitalistas detêm e, também, pela distribuição dos bens de consumo ou de investimento. Porém, o problema consiste que estes ativos podem ser fruto de um financiamento e, ainda, porque as dívidas devem ser pagas. Neste contexto, o SF, na perspectiva de Minsky, é espontaneamente instável e sua tendência é de fragilização como contrapartida ao crescimento econômico, sendo estes acontecimentos decorrentes do funcionamento econômico normal.

Neste contexto, a fragilidade financeira é conceituada por Minsky, segundo relata Mollo (1988, p. 104), “[...] quanto ao grau de prudência do endividamento das unidades econômicas que constituem um sistema financeiro. [...]”. Neste sentido, as unidades econômicas são classificadas em três categorias: Hedge, especulativas e Ponzi.

Unidades financeiras Hedge são aquelas que podem cumprir todas as suas obrigações contratuais de pagamento com seus fluxos de caixa quanto maior o peso do financiamento com capital próprio na estrutura do passivo, maior a probabilidade de que a unidade seja uma unidade hedge. Unidades de finanças especulativas são unidades que conseguem cumprir seus compromissos de pagamento na “conta de rendimentos” sobre suas obrigações, mas não conseguem pagar o principal da dívida com seus fluxos de renda. Tais unidades precisam “rolar” suas dívidas [...]. Para as unidades Ponzi, os fluxos de caixa advindos de duas operações não são suficientes para cumprir nem os compromissos de reembolso do principal nem o pagamento dos juros devidos referentes à dívida contraída. Essas unidades podem vender seus ativos ou pedir emprestado [...]. Uma unidade com finanças Ponzi reduz a margem de segurança que oferece aos titulares de suas dívidas. (MINSKY, 2009, p. 318).

Considerando a categorização apresentada por Mollo (1988, p. 105) acerca das unidades econômicas identificou-se que conforme aumenta o número de unidades

especulativas e Ponzi na economia, maior se elevará a fragilidade financeira e assim à economia torna-se mais suscetível a crises. Partindo do pressuposto da fragilidade inerente a economia, é necessário observar como as unidades econômicas apresentam-se cada vez mais especulativas. Assim Minsky conclui que este processo ocorre em virtude do comportamento normal da economia.

Considerando, ainda, de acordo com Minsky (2013, p. 256), que “[...] Uma vez que o funcionamento normal do sistema bancário-financeiro é uma condição necessária para o funcionamento satisfatório da economia capitalista, qualquer distorção nele implicará em distúrbios”.

A teoria minskyana destaca os estágios possíveis que a economia pode encontrar-se, tais como: estagnação, expansão, *boom* e crises. Estes estados seriam transitórios e profundamente determinados pelo SF, bem como elementos acerca da formação de expectativas, o estado de confiança do investidor e a incerteza seriam essenciais para a compreensão do caráter cíclico do sistema econômico. (MINSKY, 2013).

A estrutura organizacional do sistema bancário confere aos bancos comerciais papel de extrema importância, especialmente em face dos passivos que constituem seu balanço, que correspondem a grande parte da oferta monetária. Na economia capitalista, a moeda está conectada ao procedimento de criação e controle de ativos de capital. Em face da ascensão da importância da relação entre moeda e bancos, na economia moderna, justifica-se o estudo das IFS no âmbito da economia capitalista. (MINSKY, 2013).

Por fim, conclui-se que, na visão de Minsky, não há economia capitalista sem a existência de bancos, crédito ou sem instrumentos de dívida, bem como as crises são inerentes ao sistema capitalista.

A análise segundo Deos (2012) acerca da perseguição do lucro crescente movimentada o sistema capitalista e no trajeto para esta busca incessante e implacável são propagadas as posições de endividamento mais arriscadas. Minsky é um autor que construiu uma hipótese objetivando elucidar como as economias capitalistas funcionam regularmente, e ainda, sobretudo porque nesse funcionamento normal elas exibem um comportamento cíclico e convergem para a instabilidade, porém cabe destacar ainda, que cada momento é distinto por suas especificidades históricas e institucionais.

A seguir é apresentado como aconteceu a evolução e normatização, bem a inserção do SFI na economia capitalista, desde o Padrão Ouro até os dias atuais.

### 3.3 Do Padrão Ouro ao Acordo de Bretton Woods

O Sistema Monetário Internacional (SMI) é conceituado por Krugman & Obstfeld (2005) como o conjunto de instituições que normatizam os arranjos monetários e cambiais em nível internacional. Em face das considerações, anteriormente elencadas, acerca das IFS, e ainda, das formas sociais fundamentais do capitalismo no âmbito da TR, é apresentado abaixo um breve histórico dos regimes monetários Padrão Ouro e Bretton Woods, sobretudo no tange à ligação entre estes períodos na evolução do SFI, principalmente.

O sistema denominado padrão ouro, que foi de 1870 até 1914, baseado na perspectiva de Trevisan (2004) consiste em um sistema monetário no qual as principais moedas que existiam no mundo eram convertidas em ouro a uma determinada taxa diferente em cada país. Assim tinha-se um regime de câmbio fixo, que era dependente da quantidade estocada de ouro com o intuito de manter a taxa de câmbio oficial.

Antes da Primeira Guerra Mundial, destaca Hillbrecht (1999), era realizada a conversão das moedas em ouro a uma taxa fixa, ocasionando um SFI no qual as taxas de câmbio entre as moedas também fossem fixas. Assim, o comércio internacional foi estimulado devido ao fato da inexistência de incertezas derivadas das flutuações do câmbio.

Destaca-se que para este regime monetário funcionar era necessário, de acordo com Trevisan (2004), que duas condições fundamentais fossem cumpridas: a obrigatoriedade monetária de realização da conversão da moeda doméstica a uma quantidade de ouro a taxa fixada de conversão e a liberdade dos agentes realizar importações e exportações de ouro, estimulando assim o fluxo de comércio.

Porém, Hillbrecht (1999) ressalta que com a eclosão da 1ª GM, em 1914, estas condições deixaram de ser aderentes e o padrão ouro entrou em colapso, ou seja, neste período o fluxo de comércio cessou e ocorreu a quebra de conversibilidade das moedas às taxas fixas anteriormente determinadas. Já no período entre guerras buscou-se o retorno a este regime monetário, em especial no Reino Unido, entretanto ao mesmo nível de paridade anterior à 1ª GM, o que ocasionou o declínio definitivo deste regime, e ainda, agravou a grande depressão.

Leite; Cavalcanti Filho; Cordeiro (2011) defendem que a crise de 1929, iniciada com a quebra da bolsa de valores de Nova York, apresentou reflexos nas economias capitalistas na esfera mundial por toda década de 1930. Em face da eclosão desta crise, e ainda, dos reflexos que perduraram por anos, foi evidenciada a fragilidade do SF dada a inexpressiva regulamentação, bem como a inexistência de redes de segurança. Neste sentido, foi deflagrada

a necessidade de limitação do grau de exposição aos riscos que as IFS poderiam incorrer, sobretudo os bancos.

No contexto da ER, o desenvolvimento capitalista, segundo a divisão proposta no estudo de Lipietz (1982), até o final do padrão ouro, consiste no período de acumulação denominado “Acumulação Extensiva”, quando o modo de regulação vigente era o concorrencial, posteriormente substituído no terceiro estágio do desenvolvimento capitalista pelo modo de regulação monopolista.

Já Neto e Ribeiro (2006) apontam que a depressão econômica de 1929 e a 2ª GM provocaram a necessidade de garantir a competitividade econômica internacional. Neste sentido, delegados da Organização das Nações Unidas (ONU) reuniram-se em julho de 1944 na cidade de Bretton Woods, em New Hampshire nos Estados Unidos, com a presença de representantes de 44 países, com o intuito de avaliar a economia e propor medidas que buscassem a cooperação monetária internacional.

As diretrizes estabelecidas no Acordo de Bretton Woods demandaram a criação de um conjunto de instituições internacionais. Para Trevisan (2004) destacam-se: o Fundo Monetário Internacional (FMI), com o escopo de gerenciar a cooperação monetária na economia capitalista, objetivando financiar os déficits do Balanço de Pagamentos e ainda garantir a estabilidade cambial; e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com o intuito de auxiliar os planos de recuperação econômica das nações assoladas pela 2ª GM, e ainda fomentar o desenvolvimento dos países mais pobres, assim representando objetivos no longo prazo. Além disto, foi, mais tarde em 1947, constituído o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), que posteriormente, em 1995, foi substituído pela denominação de Organização Mundial do Comércio (OMC) que busca nortear as relações internacionais, bem como promover, de maneira contínua, a liberalização do comércio.

Com isso, identificaram-se as instituições. Em seguimento apresenta-se breve descrição acerca do papel destas, como expõe Freitas (2009): as instituições estabelecem formas de intersecção entre conflitos e antagonismos, bem como sua normalização. Assim, as regras possuem uma hierarquia que lhe concede a condição de poder estabelecer normas e construir referências convencionais de forma que transformam os antagonismos em distinções sociais caracterizadas por uma estabilidade consideravelmente consistente.

Através da análise da evolução da sociedade observa-se que foram necessários ajustamentos na estrutura social, bem como nas próprias instituições, que Boyer (1990) afirma que ocorreram através do uso de normas ou regras, com o intuito de adequação e estabilidade das economias capitalistas.

Assim, Trevisan (2004) aponta que se buscou inibir o atrelamento a políticas cambiais em face de interesses unilaterais, que poderiam colocar em risco a credibilidade do SMI.

Neste sentido, o Acordo de Bretton Woods objetivou garantir a estabilidade das relações monetárias e reestruturar os Estados assolados pela 2ª GM. Nessa conferência, foram reorganizadas as relações monetárias internacionais com cerne em um sistema de taxas de câmbio fixas, amarradas ao dólar americano, que, por sua vez, deveria ter seu lastro e fixação em relação ao ouro. Assim, para a manutenção desse sistema foi necessária à adoção de várias medidas, dentre as quais se encontram: previsão de mecanismos de adequação das taxas de câmbio, no caso de identificação de desequilíbrios estruturais; a fixação de ajustes aceitáveis pelos agentes do sistema quando fossem identificados desequilíbrios de caráter superficiais; a determinação de controles de fluxos de capital, sobretudo no curto prazo, objetivando evitar que especuladores acendessem pressões estabilizadoras; e a criação do FMI com o intuito de financiar os déficits no balanço de pagamentos dos países que se encontravam nesta situação. (LEITE; CAVALCANTI FILHO; CORDEIRO, 2011).

Em virtude destes princípios estabeleceu-se uma disciplina monetária que representaram para cada Estado:

- [...] - a definição da relação da sua moeda face ao dólar americano (convertibilidade indireta);
- o dever de autorizar e assegurar a paridade monetária, isto é, a livre e total convertibilidade da sua moeda nas demais moedas;
- a obrigação de manter a estabilidade cambial, definida em um intervalo de 1 (um) por cento. Caso ocorresse desequilíbrio estrutural da balança de pagamentos haveria um ajustamento de definição do valor da moeda. (NETO; RIBEIRO, 2006, p. 314).

Assim, Leite; Cavalcanti Filho e Cordeiro (2011) relatam que este sistema se mostrou, consideravelmente, aderente por mais de vinte anos, até o final da década de 1960 e início dos anos 1970, quando as pressões inflacionárias se empilharam em diversos países, sobretudo nos EUA, e assim o sistema baseado em taxas de câmbio fixas não era compatível com a situação econômica mundial. Neste sentido, o declínio do sistema iniciou-se em 1971, com a suspensão da ancoragem do dólar em relação ao ouro, e se completou em 1973, com o abandono pela economia americana do sistema de taxas de câmbio fixas. Os choques do petróleo (1973 e 1979) agravaram os problemas já existentes na economia americana, os quais consistiam em: elevação da concorrência internacional, queda da produtividade e rentabilidade, recrudescimento da inflação e do desemprego.

Em virtude destes fatores, a economia capitalista atravessou mais um estágio de desenvolvimento, que Conceição (2007) destaca no âmbito da TR, que o capitalismo teria

ingressado na fase atual em que a moeda assume uma posição de destaque como forma institucional no sistema econômico.

Assim, Neto e Ribeiro (2006) ressaltam que, com o fim de BW no início da década de 1970, além do colapso do SMI, em face da considerável elevação da volatilidade das taxas de juros e câmbio, ocorreu, também, a desregulamentação do sistema bancário. Neste cenário passou a ser demandada a necessidade de estabelecimento de normas mais rígidas visando retomar a estabilidade dos sistemas monetário e financeiro no âmbito internacional.

### **3.4 O Sistema Financeiro Internacional na Fase Capitalista a partir da Década de 1970**

No início dos anos 1970 a economia capitalista encontrava-se em um processo de crise, que conforme elenca Boyer (1990) na visão da TR consistia em uma “crise de regulação”, que foi evidenciada através da desarticulação de um estágio de funcionamento de um padrão de regulação duradouro. Dito de outra forma, identificou-se a revelação de uma crise estrutural fordista, que estabeleceria, obrigatoriamente, a origem de uma nova estrutura adequada, objetivando criar os alicerces para a construção de uma nova regulação. Assim, afirma Boyer (1990, p. 55) que “[...] a ruptura das tendências econômicas a partir de 1973 é fruto da crise do Fordismo, como princípio técnico, social e econômico de organização [...]”.

Conceição (2007), ainda, defende que a TR, fundamentalmente, na perspectiva de Aglietta é rica no âmbito de evidenciar que o modo de regulação caracterizado pelo fordismo foi substituído pela moeda, e em decorrência disto a promoção da financeirização que assinala os tempos modernos.

Porém, é necessário destacar, que, o significado de “regulação” segundo a TR (anteriormente apontado) diverge da palavra regulamentação”, que de acordo com Boyer (1990) nasce de um erro na tradução (francês – inglês). Exemplificando, pode-se dizer que a regulamentação se dá através de regras e normas, que são empregadas objetivando manter o modo de regulação da economia, ou seja, visa garantir a reprodução das relações sociais do sistema capitalista, assim como a valorização do capital através de sua acumulação.

A partir da metade da década de 1970 de acordo com Carvalho et al. (2007) os mercados financeiros começaram as transformações que, após décadas, ainda permanecem. De fato, instaurou-se uma permanente concorrência entre as IFS, fundamentalmente, no que tange à elevação das inovações financeiras.

Exemplificando algumas destas inovações Leite, Cavalcanti Filho e Cordeiro (2011) apontam a diversificação nos negócios dos bancos, através da abertura de filiais em outros estados, e até mesmo, em outros países. Assim, observou-se a internacionalização da atividade bancária, e ainda, a formação de *holdings* bancárias<sup>2</sup>, que contribuíram para a elevação do volume transacionado pelos bancos, em termos de números de agências, mas, sobretudo, culminando na expansão dos ativos das IFS. Em face disto, ocorreu a elevação da competitividade bancária e a concentração no mercado bancário, sobretudo no americano.

Então, no âmbito do SFI as inovações das IFS acabariam gerando constantemente a necessidade da existência de um arcabouço regulatório ou aperfeiçoamento do já existente. No âmbito em que surgiu a TR, e ainda, considerando-se o processo de crise econômica instaurado na época, fez-se necessário a criação de instituições, normas e regras que norteassem o SF e contribuíssem para que o modo de regulação permanecesse aderente.

Em face disto, segundo Neto e Ribeiro (2006), o Comitê da Basileia foi uma instituição criada para fortalecer o SF, bem como regulá-lo, o que se verifica através da construção dos Acordos de Basileia, os quais serão melhores definidos na próxima seção.

Em síntese, a década de 1970 foi marcada pelo fortalecimento das discussões acerca da gestão de riscos nas IFS. Na época, o SFI sofreu com os dois choques do petróleo e com a queda do dólar americano, que servia de referência a todas as economias ocidentais. O dólar perdeu sua paridade com o ouro, o que gerou aumento das volatilidades nas taxas de juros e de câmbio, ocasionando a desregulamentação do SMI.

Devido, ainda, às falências bancárias que, de acordo com Freitas e Prates (2001), ocorreram na década de 1970 e ocasionaram a preocupação das autoridades financeiras dos países desenvolvidos para a evolutiva interdependência dos sistemas bancários, levando-os a refletir sobre a posição da supervisão nas atividades bancárias a nível internacional.

Neste contexto, os autores, ainda, descrevem que em 1974 os dirigentes dos bancos centrais dos países do G10<sup>3</sup> constituíram um Comitê de Regulamentação Bancária e Práticas de Supervisão, sediados no Banco de Compensações Internacionais (BIS) na cidade de Basileia, na Suíça, denominado Comitê da Basileia, que visava melhorar a qualidade da supervisão bancária e fortalecer a solidez e a estabilidade do SFI, padronizando regras e uniformizando controles.

---

<sup>2</sup> As *holdings* bancárias conduziram os bancos comerciais à entrada no mercado das financeiras, as quais correspondiam as suas principais concorrentes entre as décadas de 60 e 70 (LEITE; CAVALCANTI FILHO; CORDEIRO, 2011).

<sup>3</sup> Grupo que reunia as 10 economias mais desenvolvidas do mundo (Alemanha, Bélgica, Canadá, EUA, França, Itália, Japão, Países Baixos, Reino Unido, Suécia e Suíça como país sede do Comitê da Basileia).

### 3.4.1 O Comitê da Basileia e os Acordos de Capital

Uma das primeiras medidas do Comitê da Basileia foi elaborar as diretrizes acerca da divisão da responsabilidade entre as autoridades supervisoras, que ficou conhecido como a Concordata da Basileia e tinha como princípios básicos:

[...]- responsabilidade conjunta das autoridades supervisoras do país de origem e do país anfitrião na supervisão de estabelecimentos bancários estrangeiros;  
 - nenhuma dependência bancária estrangeira pode escapar da supervisão;  
 - supervisão da liquidez é de responsabilidade das autoridades do país anfitrião;  
 - responsabilidade pela supervisão da solvência recai sobre a autoridade do país de origem no caso das agências e sobre o país anfitrião no caso de subsidiária;  
 - cooperação na troca de informações entre as autoridades nacionais. (FREITAS; PRATES, 2001, p. 148).

Esta instituição não possui poder de regulador sobre todos os países que participavam do SFI, porém exerce influência nas normas definidas pelos supervisores de grande parte dos países espalhados pelo mundo. Neste contexto, em 1988 o Comitê elaborou o Acordo de Capital da Basileia<sup>4</sup>, que tinha como objetivos:

[...] i) minimizar os riscos de insucesso dos bancos;  
 ii) garantir a solvência e a liquidez do Sistema Financeiro Internacional;  
 iii) uniformizar normas aplicáveis às instituições financeiras e;  
 iv) estabelecer limites operacionais para os bancos internacionalmente ativos. (NETO; RIBEIRO, 2006, p. 315).

O 1º Acordo de Capital, para Santos (2002), tinha como eixo central o requerimento de capital mínimo (inicialmente somente para o risco de crédito), visando à adequação de capital das IFS internacionais, bem como promover a estabilidade do SFI. Neste sentido, esperava-se reduzir o número de bancos que buscassem os empréstimos de caráter de última instância, junto aos bancos centrais.

Neste sentido, Santos (2002) descreve que as principais medidas trazidas pelo Acordo de Basileia foram: a ponderação dos ativos expostos ao risco; definição da composição do capital das IFS, e por fim, o patrimônio líquido (PL) mínimo a ser mantido. No que tange à atribuição de ponderação de risco, esta considera as características de cada ativo que compõem os balanços patrimoniais dos bancos e a qualidade destes, a fim de receberem uma ponderação de riscos maior ou menor considerando o grau de exposição. Quanto à composição do capital, observa-se que este se divide em: capital básico (capital de primeira linha composto por ações emitidas, lucros acumulados, etc.) e o capital suplementar

---

<sup>4</sup> Esse acordo foi denominado *International convergence of capital measurement and capital standards*.

(composto pelas reservas de reavaliação, entre outras). Já referente ao PL mínimo, este era estabelecido para cada tipo de capital (básico ou suplementar) e representava a relação com os ativos ponderados pelos respectivos riscos que a instituição incorria.

Outro ponto importante consiste na alteração de ênfase na mensuração do risco, que anteriormente aos acordos era sobre o passivo e agora passou a ser sobre os ativos. Vale destacar, ainda, que as alterações ocorridas através das emendas, sendo uma que incluiu no cálculo do capital mínimo o risco de mercado<sup>5</sup> e outra divulgada em 1995, que aumentou o escopo da supervisão, a qual passou a ter um viés de autorregulação dos riscos pela própria instituição. (SANTOS, 2002).

Inicialmente, conforme descreve Duarte (2008), o primeiro acordo de Basileia apresentou como principal inovação a criação da exigência mínima de capital regulatório objetivando uniformizar a regulação internacional. Esta exigência estava relacionada, primeiramente, a cobertura do Risco de Crédito, e posteriormente com um adendo ao acordo em 1996 ampliou o escopo e passava a abranger o Risco de Mercado. A relação entre o capital próprio e outros recursos elegíveis e as exposições ponderadas pelo risco (crédito e mercado) deveriam ser superiores a 8%, sendo que esta relação ficou conhecida como Índice de Basileia.

No Brasil a implementação do Acordo de Basileia, em consonância com os padrões internacionais estabelecidos pelo Comitê da Basileia, ocorreu em 1994, através da Resolução nº 2.099 do Conselho Monetário Nacional (CMN) publicada em 17 de agosto de 1994 que, segundo Herrmann (2012), regulamentou os Limites Mínimos de Capital e de Patrimônio Regulatório denominado Patrimônio Líquido Exigido, e suas disposições consistiam sinteticamente em: normatizar o funcionamento das IFS e demais instituições autorizadas a funcionar segundo o Banco Central do Brasil (BACEN), e ainda, estabelecer os padrões de capital e PL mínimo em face aos riscos que as IFS estavam expostos, sendo requisito essencial para poderem atuar no Brasil.

Outra publicação realizada pelo Comitê da Basileia consistiu, segundo Santos (2002), nos 25 Princípios Essenciais<sup>6</sup> de Basileia que foram divulgados em 1997 objetivando estabelecer princípios básicos e indispensáveis para um sistema de supervisão eficaz. A seguir apresentam-se estes princípios agrupados em 7 segmentos, segundo o autor:

---

<sup>5</sup> Risco de Mercado é definido através da Resolução do CMN nº 3.464, de 26 de junho de 2007 como: “[...] a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição financeira”. (BRASIL, 2007, art. 2º).

<sup>6</sup> Estes princípios foram divulgados pelo Comitê da Basileia na publicação denominada: *Core principles for effective banking supervision*.

- a) condições para uma supervisão bancária eficaz: consiste em definir de forma clara as responsabilidades e objetivos de uma agência de regulação;
- b) autorizações e estrutura: autorizações de funcionamento dos bancos quanto à permissão de abertura, aquisições, investimentos, entre outras;
- c) regulamentos de requisitos prudenciais: busca promover uma previa identificação de todos os riscos incorridos por uma instituição, e ainda, direcionar para que os bancos mantenham controles internos de acordo com a natureza e complexidade de suas operações, incluindo a autorregulação no universo das instituições;
- d) métodos de supervisão bancária contínua: consiste em manter atividades de supervisão bancária permanente e de forma direta (realizadas *in loco*) e indireta (realizada a partir de informações recebidas);
- e) requisitos de informação: preocupação quanto à disponibilização de informações precisas que permita ao mercado acompanhar o desempenho das IFS;
- f) poderes formais dos supervisores: devem ter poderes de atribuir penalizações às IFS que deixarem de cumprir a regulamentação estabelecida; e
- g) atividades bancárias internacionais: devem demandar atenção especial da supervisão global consolidada que consiste em acompanhar as instituições em toda extensão de suas operações.

Porém, conforme Kregel (2006) sinalizou, Basileia I fracassou em seu objetivo principal, que consistia em equiparar a concorrência bancária através da exigência uniforme de adequação de capital para os bancos ativos internacionalmente. Ainda, a exigência de capital mínimo mostrou-se ineficiente no intuito de aumentar a solidez e a estabilidade do SFI.

Diante deste cenário observado, em 1999 iniciou-se a revisão pelo Comitê da Basileia das normas do acordo de capital até a publicação em 2004 do Segundo Acordo de Capital da Basileia<sup>7</sup>, conhecido como Basileia II, que tinha com cerne o aprimoramento do acordo anterior e alcançar uma medida mais precisa dos riscos incorridos pelas IFS. Em face disso, o novo acordo de capital era ancorado em três pilares mutuamente complementares que correspondem a: requerimento de capital mínimo, supervisão da adequação de capital e disciplina de mercado.

---

<sup>7</sup> Este acordo foi denominado: *A new capital adequacy framework*.

O primeiro pilar de Basileia “Requerimento de Capital Mínimo” já era considerado na primeira versão do acordo, e na revisão foi incluído em seu escopo a exigência de capital para o risco operacional, risco de taxas de juros, risco soberano, entre outros. Destaca-se que este requerimento de capital para o risco de crédito era calculado segundo a classificação de risco atribuída pelas agências de *rating*, com isso estas ganharam maior força e importância em Basileia II, pois podiam controlar as crises de desconfiança que poderiam surgir, bem como deveriam ter o cuidado quanto às informações sem usar um viés que beneficiasse alguma parte. Uma alternativa a esta classificação de risco consiste no órgão regulador local estabelecer estas ponderações, tal como ocorre no Brasil. (SANTOS, 2002).

No que tange à inclusão do requerimento de capital para o risco operacional<sup>8</sup>, conforme dispõem Leite e Reis (2011), objetivou-se, fundamentalmente, acrescentar uma prevenção contra possíveis perdas resultantes de erros ou falhas decorrentes de processos internos, ação humana, sistemas inadequados, ou ainda aquelas oriundas de eventos externos. Assim, buscou-se uma proteção contra as fraudes internas e externas, danos a ativos físicos, problemas contábeis e utilização imprópria de *softwares* e *hardwares*.

A “Supervisão da Adequação de Capital” consiste no segundo pilar de Basileia, que visa estimular a revisão contínua da necessidade de capital mínimo disposta no Pilar I, além de possibilitar a opção de adoção de modelos internos pelas instituições, objetivando que a sofisticação dos modelos fosse adequada aos riscos incorridos por cada instituição. E por fim, o Pilar 3, que consiste no “Fortalecimento da Disciplina de Mercado” com ênfase na qualificação das informações disponibilizadas, sendo que estas devem ser suficientes para que os participantes do mercado consigam tomar as decisões possíveis e possam avaliar corretamente os riscos que os bancos estão expostos. (SANTOS, 2002)

Ainda, sobre a importância do terceiro pilar de Basileia, Mishkin (2000) relata que objetivando assegurar um nível adequado de informações para que os *stakeholders*, por exemplo os depositantes, acionistas, fornecedores, clientes, ou seja, o mercado em geral. Assim, passou a ser exigido que os bancos sigam certos princípios de contabilidade padrão, e ainda, realizem a divulgação de uma gama extra de informações em virtude de evidenciar que se encontram, com exposição adequada dos riscos incorridos. Com a elevação das informações públicas divulgadas pelos bancos acerca de seus riscos, os agentes interessados nestas informações atuam como supervisores dos bancos, pois considerando que possuem

---

<sup>8</sup> Risco Operacional é definido através a Resolução do CMN nº 3.380, de 29 de junho de 2006, como: “[...] a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos” (BRASIL, 2006, art. 2º).

interesse nestas informações passaram a monitorá-los, intencionando conter a alavancagem excessiva dos mercados financeiros.

Neste contexto, além das informações já tradicionalmente divulgadas nas demonstrações contábeis, passou a ser exigido que os bancos divulgassem informações mais detalhadas acerca da exposição e gestão dos riscos, por exemplo em relatórios de administração, inclusive informações que se encontram fora do balanço patrimonial.

Considerando, ainda, os pilares do 2º Acordo de Capital: “O aperfeiçoamento dos mecanismos de regulamentação e supervisão bancárias podem contribuir para atenuar a assunção excessiva de riscos, mas não é suficiente para conter a lógica de valorização do capital dos bancos, que procuram constantemente evadir os limites impostos pelas autoridades monetárias”. (CUNHA; PRATES, 1999, p. 22).

Assim, Mishkin (2000) verificou que o SF experimentou uma regulamentação rígida, através da qual os governos normatizam os mercados financeiros e, sobretudo, com o intuito de buscar a distribuição equitativa de informações e garantir a saúde do SF.

No Brasil a implementação das normas de Basileia II propostas pelo Comitê da Basileia e destacadas por Dall’Agnol (2010) ocorreu através do Comunicado do BACEN nº 12.746, publicado em 09 de dezembro de 2004, que objetivou definir os procedimentos e o cronograma de implementação da nova estrutura de capital no Brasil, além de adequar o acordo segundo as características e as peculiaridades brasileiras.

As normas dispostas no Acordo de Basileia II se mostraram eficazes por um longo período, porém, com a crise de 2008, iniciada nos Estados Unidos, fez-se necessário a fixação de normas mais rígidas a serem seguidas pelas IFS mundiais, visando recuperar a confiança referente à solvência e à liquidez do SFI. Com isso surgiu o terceiro Acordo de Capital, que ficou conhecido como Basileia III.

## **4 BASILEIA III E AS MEDIDAS MACROPRUDENCAIS NO BRASIL**

A crise mundial de 2008, conforme descreve Santini (2010), se iniciou no sistema financeiro e se propagou rapidamente na economia real devido ao efeito contágio, ou seja, as relações comerciais existentes entre as instituições e os diversos segmentos empresariais. Esta crise teve início nos EUA com a expansão da demanda por imóveis e a valorização dos preços destes até 2006, através dos empréstimos denominados hipotecas subprime, bem como também a diversificação de instrumentos financeiros que representam as inovações bancárias. Abaixo são apresentados os encadeamentos no SFI que ocasionaram a eclosão desta crise, bem como as consequências para as IFS em termos de regulamentação bancária.

### **4.1 A Crise de 2008 e os Antecedentes de Basileia III**

A crise de 2008, conforme apontam Ferrari Filho e Paula (2012), foi uma crise das finanças desregulamentadas, devido, fundamentalmente à elevação da globalização no planeta, e ainda, a complacência e aprimoramento dos instrumentos financeiros originados nos últimos anos. Assim, pode-se explicar o porquê uma crise de determinado setor econômico, no caso o imobiliário, resultou em uma crise mundial de volumosa proporção. Assim, verificou-se a integração ocorrida nos mercados financeiros, e com isso dado a inexistência de normas que conduzissem a estabilização macroeconômica e levou-se a ineficiência dos tradicionais instrumentos de política macroeconômica no âmbito de controle das crises financeiras.

Objetivando o estudo da crise de 2008, é apresentado o conceito do termo subprime:

[...] Identifica precisamente os indivíduos que não teriam renda, garantias ou história de crédito que justificassem a concessão de empréstimo. Em outras palavras, eram as pessoas que ficavam de fora do mercado de financiamento de imóveis, por falta de qualificações suficientes para convencer as instituições financeiras de que era um risco aceitável. (CARVALHO, 2012, p. 23).

Neste sentido, Ferrari Filho e Paula (2012) destacam que a crise do subprime expõe as contradições do processo de globalização financeira. Isso decorre da necessidade de dilatação das concessões de crédito que levaram as IFS a reduzirem as exigências, bem como ingressarem em segmentos de baixa renda atraindo novos mercados dado a sua formação de taxa de juros, que no início eram baixas e com o passar do tempo elevaram-se consideravelmente, o que ocasionou uma situação de inadimplência por parte dos tomadores. Assim, o processo de securitização que serve, essencialmente, para reduzir os riscos acabou

por escondê-los, pois os títulos emitidos pelas IFS e que tinham como lastro as hipotecas apresentava uma baixa qualidade creditícia, apesar de dado a espécie da operação (a securitização) serem considerados como títulos de boa qualidade. Com isso, a regulamentação mostrou-se ineficiente, pois estes instrumentos financeiros (securitizados) não possuíam a cobertura ideal para o grau efetivo de risco que geravam, e ainda, os mecanismos regulatórios de caráter procíclicos distorceram a análise dos projetos, pois aqueles considerados como ruins em tempos de desaceleração econômica, quando em fase de *boom* cíclico acabaram sendo tratados como bons.

Porém, Carvalho (2012) afirma que esta etapa consistiu apenas na primeira etapa da crise de 2008. O autor identificou como a fase seguinte da crise o momento em que os investidores que possuíam títulos de hipotecas ruins buscaram o mercado objetivando se desfazer destes, e assim, verificaram que não havia compradores para tais papéis, ou ainda, o valor de mercado ocasionavam uma venda com prejuízo, assim, estes investidores encontraram-se incorrendo no risco de liquidez<sup>9</sup>.

Mollo (2012) acredita, que dado o crescimento do crédito no âmbito de financiador das atividades capitalistas, o desenvolvimento grandioso do mercado financeiro, e com isso, além das operações efetivas de investimento e direcionadas à produção, passou-se a gerar operações de caráter especulativos. Assim, considerando o processo de globalização que o mundo incorreu nas últimas décadas deu-se o processo de “financeirização” da economia. Com isso, ao invés das finanças apresentarem crescimento com o intuito de incremento da produção capitalista, o que acabou ocorrendo, também, foi o incremento de operações de caráter especulativo.

Neste contexto, Farhi (2012) relata que a crise atingiu abrangência sistêmica em face da falência do banco de investimento americano Lehman Brothers em setembro de 2008. Este acontecimento ocasionou a paralisação das operações interbancárias e a desconfiança dos investidores nos sistemas financeiros se propagou rapidamente, gerando uma situação de medo que atingiu os mercados de ações, câmbio, derivativos, crédito, bem como a economia em âmbito global.

Em face disso, fez-se necessário a adoção de medidas urgentes que, de acordo com Dymsky (2012), representaram um programa gestado na economia americana, que buscava

---

<sup>9</sup> Risco de liquidez é definido de acordo com a Resolução do CMN nº 4.090, de 24 de maio de 2012 como: “[...] (I) a possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e (II) a possibilidade de a instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado”. (BRASIL, 2012, Art. 2º).

assistir os ativos problemáticos. Neste contexto, foram aprovadas pelos governos norte-americano e britânico ações com o objetivo de promover a cobertura dos crescentes e gigantescos déficits de capital decorrentes das operações de securitização (dívidas *subprimes*) quando estas recebiam o enquadramento como “em atraso”. Porém, as circunstâncias agravaram-se com o anúncio de que o *American International Group* (AIG), principal seguradora das operações de *collateralized debt obligations* (CDOs), as operações lastreadas em hipotecas, que não seria capaz de honrar com os compromissos contratuais assumidos.

Neste contexto, Mendonça (2012) dispõe que ficou evidente que a regulamentação até então existente sobre o SF era ineficiente, bem como não impedia que os efeitos de uma crise bancária atingisse a economia real. Assim, fortaleceram-se as discussões acerca da metodologia atual de normatização do SF, que apesar da criação em Basileia II dos pilares II e III, respectivamente, de supervisão bancária e de transparência de informações, a regulamentação das atividades bancárias, ainda, permanecia calcada sobre o Pilar I, que consiste nos requerimentos mínimos de capital.

No que tange ao risco de crédito<sup>10</sup>, Mendonça (2012) comenta que, na análise dos ciclos econômicos, a tendência é que em períodos de desaceleração este se eleve. Assim, considerando as regras de requerimento de capital observou-se que nos períodos de crise a necessidade de capital aumenta em virtude do acréscimo nos níveis de risco, e assim ocasionando menor disponibilidade de recursos para os tomadores, bem como um agravamento do observado *credit crunch*.

Mendonça (2012) ainda pondera que, apesar da possibilidade de alocação de capital através de modelos internos, ou seja, através de uma metodologia mais acurada de mensuração dos riscos, isso não impediu a propagação do risco de crédito durante a crise de 2008. E ainda, foi observado que, em condições de extrema crise os riscos de diversas naturezas se mesclaram. Isso pode ser exemplificado quando um risco de liquidez transformou-se rapidamente em risco de insolvência, posteriormente, em risco operacional, e ainda, para risco reputacional (legal<sup>11</sup>). Assim, ficou evidenciado que o risco de liquidez não foi tratado de forma adequado no escopo da regulamentação de Basileia II.

---

<sup>10</sup>Risco de Crédito é definido segundo a Resolução do CMN n° 3.721, de 30 de abril de 2009 como: “[...] a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação”. (BRASIL, 2009, Art. 2°).

<sup>11</sup>O Risco Legal é abordado no escopo do Risco Operacional e definido pela Resolução do CMN n° 3.380, de 29 de junho de 2006 como sendo: “[...] associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição”. (BRASIL, 2006, Art. 2°, § 1°).

Em virtude das considerações anteriores, Leite e Reis (2011) concluem que a crise financeira de 2008 evidenciou a ineficiência da regulação financeira vigente. Apesar das duas tentativas anteriores de regulação de cunho internacional no âmbito do SFI, estas não foram eficazes para evitar as práticas ousadas dos bancos, que impeliram para uma densa crise no SFI em 2008. Frente a estas circunstâncias, em 2010, foram aprovadas novas regras prudenciais objetivando regular e evitar uma nova crise financeira. Estas novas normas ficaram conhecidas como Basileia III e seguem abaixo descritas.

## **4.2 O Acordo de Basileia III**

Em face da crise de 2008, tornou-se necessário a fixação de normas mais robustas a serem seguidas pelas IFS mundiais, visando recuperar a confiança referente à solvência e à liquidez do SF. Com isso surgiu o terceiro Acordo de Basileia, que ficou conhecido como Basileia III.

Considerando, ainda, o contexto econômico decorrente da crise de 2008 as diretrizes do terceiro acordo de capital, ou seja, Basileia III, encontram-se inclusas nos documentos do Bank of International Settlements (BIS) divulgados em dezembro de 2010 e denominados: *Basel III A global regulatory framework for more resilient banks and banking systems* e *Basel III: International framework for liquidity risk measurement, standards and monitoring*. Tais documentos são resultantes de discussões internacionais realizadas e que definiram as novas regras da regulamentação do SFI após a crise internacional financeira de 2008.

Conforme consta no documento do Bank of International Settlements (BIS, 2011), o objetivo central promovido por Basileia III consiste em aprimorar a capacidade do setor bancário para enfrentar e superar choques decorrentes de estresses financeiro e econômico, e assim reduzir o risco de que crises financeiras venham a atingir a economia real.

Assim, BIS (2011) defende que, devido aos bancos realizarem a intermediação de crédito entre os poupadores e investidores, é necessário que exista um sistema bancário forte e resistente, sendo o alicerce para o desenvolvimento econômico sustentável.

Abaixo se encontram descritas as principais alterações promovidas por Basileia III com as diretrizes definidas pelo BIS. Porém, vale destacar que, objetivando não gerar um impacto econômico para as IFS, a maioria das novas medidas implementadas obedece a um cronograma gradual e progressivo, assim, proporcionando tempo de adequação para o SFI.

#### 4.2.1 Capital Regulatório

É essencial que a exposição aos riscos seja sustentada por uma base de capital de alta qualidade, assim defende BIS (2011), pois durante a crise de 2008, quando foi necessário a cobertura dos riscos com capital mais nobre, tal como o oriundo de lucros acumulados, este não se encontrou em níveis adequados para suprir esta carência. Ainda, verificou-se a contradição na definição de capital entre os países, bem como a falta de divulgação mais precisa no intuito de confrontar a qualidade do capital entre as instituições.

Primeiramente, buscou-se padronizar o conceito de capital a ser utilizado em nível internacional, bem como elevar sua qualidade. Diante deste contexto, destaca-se que o Patrimônio de Referência (PR) permaneceu composto pela soma dos Nível I e Nível II. Porém, o primeiro passou a ser subdividido em dois subníveis, a saber: Capital Principal, fundamentalmente composto pelo Patrimônio Líquido das IFS, e assim um capital de melhor qualidade; e o Capital Complementar, que é composto por instrumentos de dívida que atendam aos requisitos específicos definidos na legislação. Já o Nível II é composto por instrumentos de dívida que atendam os requisitos para compor este nível de capital, porém as exigências foram fortalecidas para que os instrumentos passem a compor os PR (BACEN, 2013a). Vale destacar que Patrimônio de Referência para Herrmann (2012) corresponde ao: “somatório dos níveis de capital que compõem a estrutura de capital das instituições”.

Outra medida também descrita no Relatório de Estabilidade Financeira (BACEN, 2013b) consiste em elevar a qualidade do capital através da dedução de alguns elementos patrimoniais do ativo que, em algumas situações, podem afetar a solvência das IFS por apresentarem baixa liquidez, e ainda, que dependam de lucro futuro para realização ou devido à dificuldade de mensuração do seu valor.

Com os objetivos de aperfeiçoar a capacidade das IFS absorverem os choques na economia, reduzir o risco dos depositantes e a severidade de eventuais crises financeiras alguns ativos considerados de má qualidade ou ineficientes para absorver perdas serão deduzidos do Patrimônio de Referência das IFS. Estes ativos são denominados ajustes prudenciais, e são exemplificados, segundo BIS (2011), como os créditos tributários, ativos diferidos, ágios, ativos intangíveis, etc.

Assim, como os IHCD reconhecidos como capital de Nível I, bem como os IDS integrantes do Nível II, caso não atendam a determinadas exigências, devem ter seus valores limitados ou reduzidos a partir da entrada em vigor das normas de Basileia III (BIII). Ainda, os instrumentos emitidos após 31 de dezembro de 2012, para compor o PR, deverão conter a

possibilidade de extinção ou conversão em ações caso determinadas condições sejam presenciadas. (BACEN, 2014).

O Comitê da Basileia propôs, no âmbito das normas de BIII, a criação de colchões de capital, denominados *buffers*, objetivando que as IFS acumulem mais capital em época de *boom* econômico, para que possam superar os momentos de crise. Assim, quando ocorresse crescimento do crédito acima de sua tendência, que pudesse ocasionar um aumento do risco sistêmico na economia, estes *buffers* seriam acionados. Esta exigência de capital seria acrescida aos índices mínimos e devem ser compostos de capital da mesma qualidade do capital principal. Este colchão de capital apresentaria um cronograma de implementação chegando ao final do período de implementação, que se dará em 2019, com um percentual fixado de 2,5% podendo chegar a 5%, sendo que a parte variável poderá ser fixada entre 0% e 2,5%. (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA, 2010).

Assim, na perspectiva de Borio (2003) na análise macroprudencial estes colchões de capital devem ser instituídos em períodos de recuperação, e serem acionados quando a recessão se apresentar. Isso corrobora com a capacidade das IFS enfrentarem a deterioração das condições econômicas. Em síntese, a estratégia consiste em constituir um adicional nos períodos de consistência robusta para manter o sistema.

Considerando o desdobramento apresentado dos níveis de capital, incluindo o adicional de capital principal, conforme BIS (2011) foram instituídas exigências de capital para três índices de capital correspondentes a percentuais diferentes sobre o montante de ativos ponderados pelo risco (RWA), os quais foram definidos como: índice de capital principal, índice de nível I e índice de Basileia. Vale destacar, que a exigência de adicional de capital principal já está inclusa nestes índices.

Porém, com o intuito de elevar a exigência de capital mais nobre, ou seja, manter capitais com a capacidade de absorver choques financeiros e econômicos tais como os ocorridos na crise de 2008, foi formalizada a exigência dos três índices de capital apresentados abaixo, e ainda, foi elevada os percentuais de exigência para o capital mais nobre. Assim, é apresentada, de acordo com BACEN (2013a), na tabela 01, a exigência dos índices de capital em BII, comparando estas no Brasil com as diretrizes internacionais, bem como a exigência final destes índices após a implementação de BIII estar completa em 2019.

**Tabela 1- Requerimentos de Capital: comparativo BII X BIII**

	<b>Basileia II<sup>1</sup> (%)</b>	<b>Basileia II<sup>1</sup> – Brasil (%)</b>	<b>Basileia III<sup>2</sup> (%)</b>
Capital Principal	2	4,6	7 a 9,5
Nível I	4	5,5	8,5 a 11
PR	8	11	10,5 a 13

Fonte: Banco Central do Brasil, 2013a.

Notas: (1) Os limites de capital em Basileia II eram implícitos.

(2) Considerando o requerimento de adicional de capital principal.

Através da análise da Tabela acima, pode-se observar que no Brasil as exigências de capital mais nobre (capital principal) já eram mais robustas, isso foi uma das razões que manteve estável o SFN durante a crise de 2008.

#### 4.2.2 Controle da Liquidez

Uma crise de liquidez conforme Paula (2012) argumenta ocorre quando o banco se vê solvente, porém não apresenta recursos instantâneos de liquidez para cobrir prontamente a demanda de exigência de recursos, por exemplo, decorrente dos clientes ou de seus fornecedores. Frequentemente, pequenos problemas de liquidez podem ocorrer nos bancos, devido ao descasamento de maturidade dos prazos de ativos e passivos inerente à atividade bancária de intermediação financeira. Porém, quando a busca por parte das IFS de recursos junto ao mercado, ou até mesmo aos Bancos Centrais em caráter de emprestador de última instância ocorre frequentemente, e ainda faz o banco incorrer em elevados dispêndios de juros para acesso a estes recursos, deflagra-se o problema de liquidez.

Na crise financeira que foi gestada em 2007 e que perdurou fortemente até 2009, os problemas com a liquidez do sistema bancário foram um componente fundamental da crise. Sendo assim, o Comitê da Basileia passou a reconhecer que o risco de liquidez consiste em um elemento crítico para a solvência dos bancos. Em virtude disso aquela instituição passou a desenvolver uma metodologia de gestão deste risco, até então sem um controle mais acurado. (ANBIMA, 2010).

Há dois conceitos referentes à liquidez apontados por ANBIMA (2010) que, embora independentes, conservam um caráter de relação entre eles, os quais correspondem respectivamente à capacidade de uma IFS honrar com seus compromissos diários e o outro é o relacionado ao financiamento, ou seja, à capacidade de uma instituição bancária de acessar o mercado objetivando manter suas posições ativas. Considerando estes dois vieses de risco de liquidez, foram instituídos, dentre as medidas propostas para o acompanhamento deste risco, dois indicadores, que são apresentados a seguir conforme BIS (2011).

Primeiramente, tem-se o *Liquidity Coverage Ratio* (LCR) que é um indicador de curto prazo (até 30 dias) e é destinado a promover a resiliência a rupturas de liquidez potenciais para este período. Objetiva assegurar que as IFS globais mantenham em caixa qualidade suficiente de ativos líquidos livres para compensar as saídas de caixa líquidas que possam ocorrer em um cenário agudo de estresses no um curto prazo. Por outro lado, com o intuito de controlar o risco de liquidez relacionado à necessidade de financiamento, foi instituído o “*Net Stable Funding Ratio*” (NSFR), fundamentalmente, com o intuito de garantir que as IFS mantenham um nível adequado de liquidez no longo prazo, através da utilização de fontes estáveis de financiamento, considerando o horizonte de um ano.

#### 4.2.3 Controle da Alavancagem

O excesso de alavancagem existente nos SFI relata Santini (2010) foi um dos principais problemas identificado em meio à crise de 2008. Frente a isto o Comitê da Basileia introduzirá um indicador mínimo de alavancagem, com o intuito de limitar, assim, a alavancagem do setor bancário, de forma a contribuir com a mitigação dos riscos decorrentes da metodologia dos modelos de requerimento de capital, bem como de possíveis erros de mensuração.

Este indicador de alavancagem será calculado de forma a atender a particularidade de cada país. Conforme divulgado por ANBIMA (2010) esta taxa de alavancagem consiste na razão entre o Capital de Nível I e o total das exposições do ativo, provavelmente, incluindo alguns ativos fora do balanço dos bancos. O Comitê da Basileia, conforme publicado por BIS (2011), sugere um valor mínimo de 3%, a ser avaliado considerando o cronograma de implementação das normas referentes ao Pilar I do acordo de capital.

#### 4.2.4 Ampliação do Escopo do Pilar 2

A ampliação do escopo do papel dos supervisores (Pilar II) consiste em outra medida estrutural de BIII. Neste sentido, segundo ANBIMA (2010), em Basileia III o papel dos reguladores e supervisores será fortalecido, pois estes agentes deverão regular os novos riscos identificados a partir da crise de 2008, tais como o risco de liquidez, o descasamento de balanços, as exposições a ativos securitizados e a qualidade dos testes de estresse.

Além do mais, precisarão julgar: a consistência da política de compensação de executivos no que tange aos riscos que a instituição está exposta; avaliar a estrutura de

mensuração, informação, bem como a gestão de riscos, até mesmo o reporte da posição das IFS à alta administração; regular e aprovar modelos e procedimentos de mensuração de risco; definir as exigências de capital acima do mínimo estabelecido no acordo; estabelecer multiplicadores para o cálculo do VaR; e avaliar o risco reputacional, que consiste no risco referente a compromissos que os *stakeholders* podem avaliar ocultos em determinadas práticas, por exemplo, na administração de fundos de investimento.

As medidas de alteração propostas nas normas que norteiam o SFI estão centradas na preocupação acerca dos efeitos macroeconômicos que poderão causar para a economia, essencialmente, no que tange à propensão às crises inerentes à economia capitalista.

Em face disto, segundo ANBIMA (2010) o Comitê da Basileia realizou dois trabalhos acerca dos impactos macroeconômicos que as normas propostas por BIII poderiam causar à economia. Conclui-se destes estudos que o impacto no nível de atividade seria relativamente reduzido, bem como no longo prazo os impactos acarretariam em um efeito positivo de abrandamento de crises, e sendo assim, seria possível, inclusive, majorar os requerimentos mínimos de capital regulatório.

Segundo divulgado pelo BACEN (2013a), com as recomendações de Basileia III espera-se que o aumento do nível de capital, combinado com requerimentos mínimos de liquidez e medidas macroprudenciais, reduza a probabilidade e a severidade de eventuais crises financeiras, bem como os reflexos negativos sobre a economia real. Considerando-se que a regulamentação prudencial no Brasil é mais conservadora comparada ao padrão internacional, apesar da existência de alguma necessidade de adaptação para reforço da base de capital, os bancos brasileiros realizarão um esforço menor do que o exigido para a maioria dos bancos em outros países.

Destaca-se que a implementação das medidas elencadas acima ainda se encontra em andamento tanto internacionalmente como no Brasil. Vale ressaltar também, que os Acordos de Basileia I, II e III são complementares, ou seja, um não anula o outro. Eles representam evoluções na regulamentação bancária e aprimoramento quanto às exigências de capital.

### **4.3 Medidas Macroprudenciais**

O termo macroprudencial, segundo Clement (2010), foi originado na década de 1970 com a latente financeirização da economia e popularizou-se posteriormente à crise de 2008 devido à atenção voltada para o SF no que tange à estabilidade deste e sua ligação com a macroeconomia.

Porém, o autor destaca que ao longo dos anos o cerne das preocupações altera-se com o tempo, sendo que, no período de desenvolvimento da regulamentação no âmbito de BIII, aquelas estavam centradas nos frequentes empréstimos excessivos aos países em desenvolvimento, aos impactos oriundos de inovações financeiras e o desenvolvimento dos mercados de capitais, a influência da regulação acerca da pró-ciclicidade do SF, e ainda, as consequências do fracasso de IFS sistemicamente significativas.

Borio (2003) define a regulação prudencial em duas espécies de atuação normativa: a microprudencial e a macroprudencial. A primeira classificação é centrada no resguardo das IFS com escopo individual, sem considerar os efeitos sistêmicos relacionados às insolvências bancárias. Já a regulação macroprudencial preocupa-se com os riscos que um acontecimento de instabilidade financeira pudesse ocasionar no ambiente econômico.

É destacado, ainda, por Clement (2010) que o termo macroprudencial é fundamentalmente relacionado ao emprego de instrumentais de prudência com abrangência internacional e objetivando promover a estabilidade do SF como um todo, e não mais focado em manter saudáveis determinadas IFS, assim, ampliando o enfoque da regulação até então mais direcionado para o caráter microprudencial. Neste contexto, vale apontar, ainda, que o principal desafio se encontra em buscar fortalecer o SF norteado pela perspectiva macroprudencial, bem como da convergência destes dois enfoques no que tange à promoção da estabilidade financeira norteada pelas ações de regulação e supervisão conduzidas em caráter internacional, por exemplo, através das normas de convergência internacional no âmbito do terceiro acordo de capital.

Neste contexto, para Leite e Reis (2011) uma das lições extraídas da última crise financeira consiste na evidenciação de que a regulação financeira não pode estar centrada no individual, mas sim deve abranger o sistema como um todo. Sendo assim, a regulação existente até então deve ser acrescida de uma série de medidas de caráter macroprudencial, objetivando tornar o sistema sólido e mitigar o risco sistêmico.

No contexto de regulação nacional Boyer (1990) apresenta a necessidade de inserção internacional de um determinado país, e ainda, as ações necessárias no sentido de garantir a coesão de todo o regime internacional. Assim, Boyer (1990, p. 77) questiona-se: “Será possível definir o equivalente de formas institucionais nacionais e opor diferentes princípios de coesão mostrando que eles se sucederam ou se combinaram ao longo da história?” Assim, o autor propõe a necessidade de construção de regulações nacionais, dado as especificidades de cada Estado.

Com o intuito de evitar a elevação do risco sistêmico, bem como a fragilidade do SFI, Mendonça e Deos (2012) descrevem as medidas empregadas corriqueiramente pelas instituições governamentais, fundamentalmente, realizadas pelo BACEN. Tais medidas de política ou direcionamento do crédito estão calcadas na: diminuição ou incremento na exigência de depósitos compulsórios e permissão de redução de depósitos compulsórios de grandes bancos, caso estes utilizem os recursos para aquisição de carteiras de crédito de bancos de médio ou pequeno porte, essencialmente, aqueles que apresentarem problemas de liquidez.

Frente a esta ponderação, abaixo são apresentados os pontos centrais das medidas macroprudenciais, sobretudo aquelas implementadas no Brasil posterior à crise de 2008, no que tange ao crédito e compulsório, bem como suas interligações como instrumentos de normatização do SFN.

#### 4.3.1 O Crédito na Economia Capitalista Financeirizada

De acordo com Mollo (2012) perfaz a lógica do sistema capitalista a maximização dos lucros, sendo que está é obtida, entre outras maneiras, através do crédito e gerando assim acumulação do capital. Neste contexto, Mollo (2012, p. 13) justifica que “[...] o crédito potencializa, de fato, a produção, aumentando o ritmo e a escala da acumulação de capital, uma vez que ele antecipa o processo de investimento, a partir de recursos de terceiros [...]”.

Ainda, segundo Mollo (2012), a falta de crédito implica em falta de recursos para as empresas investirem em suas atividades, ou até mesmo, manterem o capital de giro necessário para suas operações. Com inexistência de crédito as empresas não conseguem adquirir insumos ou pagar os salários dos trabalhadores e estes não pagam suas dívidas que, inclusive, podem ser devidas para as próprias IFS. Assim, de acordo com Carvalho (2012) os impactos atingem a economia real, pois dada esta situação, o crescimento econômico é freiado ou configura-se até mesmo em caráter recessivo, e com isso o desemprego se eleva e a iminência de uma recessão se instaura.

Assim, pode-se identificar problemas mais abrangentes na economia, ou seja, o efeito contágio existente nesta época de financeirização econômica. Como poderiam ser contidos os reflexos na economia em caso de contenção do crédito ou de crise objetivando manter o sistema capitalista regulado? Neste contexto a autora propõem soluções de diversas origens, que consistem em: medidas emergenciais que podem ser tomadas no intuito de evitar uma crise de liquidez e insolvência generalizada, bem como medidas que atendam a demanda de

dinheiro ou possam manter crescente a formação de ativos, fundamentalmente, no que tange ao crédito. É destacado, ainda, a necessidade de medidas de regulação prudencial, principalmente de abrangência de médio e longo prazo, para buscar garantir níveis satisfatórios de renda e emprego, porém, estas medidas apresentam um custo social elevado que deve ser considerado, também, quando da decisão de implementar, ou não, tais ações. (MOLLO, 2012).

Fuentes e Silva (2012) ponderam que, para que ocorra a recuperação do volume concedido de crédito após a crise de 2008, não se faz suficiente apenas a existência de instituições dispostas a emprestar; mas sim é fundamental que os agentes apresentem disposição para contrair empréstimos, e, sobretudo que estes apresentem as características consideradas adequadas no âmbito da gestão de risco por parte das IFS. Sendo assim, o principal entrave consistia em elaborar projetos que sejam adequados em termos de risco e rentabilidade.

#### 4.3.2 As Medidas Macroprudenciais no Brasil em Basileia III

Segundo Boyer (1990) é necessária a construção de diferentes regulações e instituições, ou seja, é preciso a existência de configurações diferenciadas de um país para outro, inclusive no tempo e no espaço. Neste contexto, são apresentados abaixo alguns pontos estruturais acerca das medidas macroprudenciais implementadas no SF brasileiro a partir de Basileia III.

Paula (2012) aponta em seus estudos que o SF brasileiro durante a crise de 2008 não se encontrou em uma crise de insolvência bancária, mas sim deflagrou uma crise de liquidez, ocasionando indícios de que uma desaceleração econômica e uma elevação na seletividade na oferta de crédito estavam por ocorrer, em virtude, essencialmente, da ascensão do custo do dinheiro para os bancos. Porém, quando analisada a perspectiva que os pequenos bancos enfrentariam, foi observado que estes poderiam incorrer em uma crise de solvência, devido, fundamentalmente, ao seu elevado grau de alavancagem e a sua dependência atrelada nas operações de crédito. Já os grandes bancos varejistas, devido ao fato de possuírem, normalmente, um *funding* e receitas diversificadas, ainda apresentam elevados níveis de capitalização e tem maior liquidez. Neste contexto, em um momento de contração do crédito as IFS varejistas assumem uma posição mais seletiva quanto à concessão de crédito, elevam a rotatividade do seu ativo (diminuindo o prazo médios dos seus empréstimos), e ainda, se

aproveitam de suas aplicações em títulos públicos, ou seja, demonstram uma elevada preferência pela liquidez.

Considerando o período após iniciar a última crise financeira mundial, Oreiro e Basilio (2012) afirmam que foi necessário que o CMN do Brasil realizasse ações urgentes de direcionamento de crédito objetivando que as IFS voltassem a ofertar empréstimos destinados, essencialmente, às linhas de crédito para o setor produtivo. Neste contexto, Oreiro e Basilio (2012, p.135) destacam uma medida objetivando: “[...] atrelar a liberação de compulsórios à concessão de crédito para o financiamento de capital de giro e para o financiamento das exportações [...]”, assim medidas foram adotadas pelas instituições comandadas pelo Estado e que seguem apontadas na sequência.

Os princípios norteadores da TR, acerca da necessidade de normas específicas para cada país, são inseridos na avaliação das medidas macroprudenciais no Brasil pós Basileia III. Neste sentido, observa-se que devido à divergência entre normas estabelecidas internacionalmente e as situações de cada país, se faz necessário mudanças no ambiente institucional, que por vezes são manifestadas na forma do Estado como detentor da regulação financeira e por consequência do sistema econômico.

Neste contexto, Aglietta (2004) dispõe que os bancos exercem um papel essencial e particular nas economias capitalistas, porque podem ofertar liquidez a seus clientes, em volumes satisfatórios e, fundamentalmente, nos períodos de maior dificuldade econômica, sem que ocorra a necessidade desta liquidez seja oriunda de uma acumulação (poupança) prévia.

Os passivos dos bancos, fundamentalmente representados pelos depósitos a prazo, à vista, poupança, etc., originam os recursos que serão aplicados no ativo, por exemplo, em operações de crédito. Devido a esta dinâmica os depósitos compulsórios são uma forma de regular a quantidade de moeda disponível para a concessão de crédito pelas IFS, bem como o contrário também é válido, ou seja, a autoridade monetária pode estimular e contrair o volume total da carteira do SFN através de políticas para o risco de crédito. Neste contexto, “Um empréstimo bancário, como contrato envolvendo ‘dinheiro-hoje’ e ‘dinheiro-amanhã’, é na verdade uma troca de um débito registrado num banco hoje, por um correspondente crédito bancário futuro”. (MINSKY, 2013, p. 260).

Assim, objetivando regular o mercado de crédito além de medidas diretamente relacionadas a este, os reguladores podem fazer uso dos depósitos compulsórios para atingir esta finalidade. Em virtude disto apresenta-se abaixo a contextualização macroeconômica que

estimulou a adoção de medidas macroprudenciais adotadas no Brasil após o início da implementação de BIII, tais como, depósitos compulsórios e políticas para o risco de crédito.

Inicialmente, apresenta-se a conjuntura do primeiro semestre de 2013 onde se observou a manutenção de incertezas nos mercados financeiros internacionais, ocasionando alterações na liquidez global e no aumento da volatilidade nos mercados. Apesar disso, no Brasil o risco de liquidez se manteve baixo, bem como o nível de capitalização dos bancos se manteve adequado, fundamentalmente, pelas medidas de solvência do sistema bancário nacional, no comparativo com as métricas internacionais, mantendo assim a resiliência do SF brasileiro. Apesar disso, no primeiro trimestre de 2013 o BACEN manteve a taxa Selic em 7,25%, após a interrupção de sua estratégia de afrouxamento de política monetária que perdurava desde outubro de 2012. Porém, a constância de índices de inflação mensais elevados passou a preocupar o Comitê de Política Monetária (COPOM) quanto ao controle da inflação, e devido a isso se iniciou em abril um novo ciclo de aumento da taxa de juros que perdurou pelos próximos meses. (BACEN 2013b).

Considerando o cenário macroeconômico, tanto interno quanto externo, ainda assim o volume de crédito concedido pelo SFN se manteve crescente, apesar de uma forma mais contida do que primeiro semestre do ano em análise. Destaca-se, ainda, que a manutenção deste singelo crescimento é puxado pelo bancos públicos, que elevaram sua participação na carteira total de crédito. (BACEN, 2013b).

Neste contexto, o BACEN realizou a implementação de algumas medidas de caráter macroprudencial com o intuito de buscar a retomada do crédito no país. Em face disto foram realizadas alterações nas diretrizes do crédito imobiliário através da Resolução CMN nº 4.271, de 30 de setembro de 2013, que consistiam, fundamentalmente, em elevar os valores dos imóveis residenciais que podem ser financiados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), além de majorar o percentual a ser financiado. (BRASIL, 2013b). Com estas medidas objetivou-se aperfeiçoar a regulação do mercado de crédito imobiliário, fixando requisitos em convergência com as melhores práticas internacionais, e ainda, ajustando a realidade do mercado imobiliário e econômico nacional. (BACEN, 2014a).

Outra medida adotada no segundo semestre de 2013, buscando manter saudável o mercado nacional de crédito, consistiu na normatização da portabilidade do crédito, regulamentada através da Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, que prevê que o devedor possa transferir uma(s) operação(ões) de crédito para outra IFS, considerando as condições de pagamento mais favoráveis que o cliente possa usufruir. (BRASIL, 2013d). Assim, estabeleceu-se um importante instrumento para o aumento a concorrência no mercado

financeiro brasileiro, que contribuiu para elevar a eficiência, bem como para a queda do custo do crédito. (BACEN, 2014a).

Segundo as normas de implementação de BIII os créditos tributários consistem em ativos que deveriam ser gradualmente deduzidos do PR. Porém, no Brasil, destaca-se a particularidade dos créditos tributários, decorrentes de diferenças temporárias que, passam a receber um tratamento especial, devido à divergência entre as legislações contábil e tributária. Neste contexto, a Lei nº 12.838 de 9 de julho de 2013 (Brasil, 2013a) passa a reconhecer a apuração do crédito presumido oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, pois estes ativos surgem a partir das adições de despesas consideradas não dedutíveis na apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido. Considerando a lei acima na qual o Tesouro Nacional passou a garantir com títulos públicos federais estes créditos em caso de insolvência das IFS, se tornou possível a manutenção destes ativos em sua totalidade no PR e assim foi mantida a capitalização dos bancos brasileiros apenas com este ajuste regulatório. (BACEN, 2014a).

O cenário macroeconômico doméstico no segundo semestre de 2013 manteve-se muito semelhante ao do primeiro quanto à tendência de redução da liquidez global, mas controlada no país, bem como a evolução do crédito apesar da desaceleração do ritmo do crescimento dos bancos públicos. Isso decorre da elevação no semestre das taxas de juros cobradas pelas IFS em virtude dos acréscimos da taxa Selic, que totalizaram incremento de dois pontos percentuais neste semestre, atingindo 10,00%, frente à evolução observada no semestre anterior, quando a taxa de juros oscilou de 7,25% para 8,00%. (BRASIL, 2014a).

Porém, no primeiro semestre de 2014 o ambiente interno se alterou, as estimativas de crescimento econômico foram inúmeras vezes revisadas para baixo e o BACEN interrompeu em maio o ciclo de elevação da taxa Selic iniciado em abril do ano anterior. No semestre, destaca-se que o risco de liquidez se manteve baixo, apesar da crescente alocação de recursos em operações de crédito, fundamentalmente, em financiamentos imobiliários, o que ocasiona a migração dos ativos líquidos<sup>12</sup> no balanço das IFS e a dilatação de prazo nas carteiras de crédito dos bancos. O crédito doméstico, que já apresentava redução no ritmo de crescimento nos últimos semestres, agravou-se em 2014, fundamentalmente, em virtude da queda da taxa de crescimento da carteira dos bancos públicos, que até então estavam arrastando positivamente o crescimento do montante total das operações do SFN. Destaca-se, ainda, que

---

<sup>12</sup> Ativos líquidos ou liquidez total segundo definição do BACEN são os: “[...] recursos líquidos disponíveis para cada conglomerado/instituição honrar seu fluxo de caixa estressado dos próximos trinta dias [...]” (BRASIL, 2014a).

a estabilidade da inadimplência observada no semestre, interrompia o ciclo de redução deste indicador verificado nos últimos semestres frente aos indicativos da tendência para a primeira metade do ano de 2014. (BRASIL, 2014b).

Em face deste cenário deflagrado no país, o BACEN necessitou realizar intervenções através de medidas macroprudenciais com a maior magnitude já empregada desde o início da implementação de BIII. Abaixo são apresentadas as principais ações de cunho macroprudencial realizadas no segundo semestre de 2014.

As alterações promovidas no risco de crédito decorrentes da convergência aos padrões internacionais, essencialmente, foram adotadas em face do ciclo de crédito no país. Assim estas disposições foram divulgadas nas Circulares do BACEN n° 3.711 e n° 3.714, respectivamente, divulgadas em 24/07/2014 e 20/08/2014, sendo que as principais medidas macroprudenciais no âmbito destas normas consistem em:

- a) alteração da regra do varejo: ampliação dos critérios de exposição e de faturamento máximo para enquadramento de operações como varejo;
- b) introdução do mitigador de risco de crédito para os empréstimos de consignado federal, que abrange as operações do INSS e dos servidores públicos, reduzindo o requerimento de capital para estas operações;
- c) extinção dos fatores de ponderação de risco (FPR) de 150% e 300% para operações de crédito, até então utilizado, essencialmente, para as operações de crédito de longo prazo;
- d) alteração das regras para cálculo do requerimento de capital das operações de prestação de aval, fiança e coobrigação. Anteriormente estas exposições eram sujeitas à aplicação de um Fator de Conversão de Crédito (FCC)<sup>13</sup> fixo de 100%, no cálculo do RWA. Agora as operações de comércio internacional de mercadorias, quando o embarque das mercadorias está associado à garantia da operação, recebem o FCC de 20%, e ainda, as garantias prestadas relacionadas ao desempenho, como as garantias de proposta em processos licitatórios e aquelas prestadas na execução de serviços ou obras públicas, passaram a receber o FCC de 50%. (BRASIL, 2014a).

---

<sup>13</sup> Fator de Conversão de Crédito (FCC) corresponde a um fator de redução utilizado no cálculo de requerimento de capital para o risco de crédito devido à natureza da exposição.

As alterações elencadas acima seguem justificadas abaixo, fundamentalmente, embasadas no Relatório de Estabilidade Financeira do BACEN de março de 2015 (BACEN, 2015).

A dilatação do limite para classificação das empresas como varejo procurou sanar os problemas de financiamento enfrentados pelas pequenas e médias empresas devido à restrição da oferta de crédito observado no mercado financeiro. Assim, buscou-se construir um ambiente favorável à queda nos custos de captação e elevação da oferta de crédito, sobretudo para as operações de crédito direcionadas para capital de giro e investimentos.

O benefício concedido para as IFS quanto à redução de requerimento de capital para as operações consignadas oriundas de repasse de entidade federal, objetivou facilitar o acesso ao crédito, bem como estimular o consumo desta parcela da população com boa propensão a consumir, além de representar uma linha de crédito de menor inadimplência.

A exclusão dos FPR 150% e 300% deve-se, fundamentalmente, à convergência aos modelos padronizados aconselhados pelo Comitê de Basileia, desvinculando, assim, o enquadramento do PFR ao prazo, em virtude do cenário fraco do ritmo de expansão do crédito.

Já a redução do montante de capital requerido para as operações de prestação de aval, fiança e coobrigação, visa estimular a disponibilização por parte das IFS desta modalidade de operações, e assim, estimular o comércio internacional, bem como os gastos do governo.

Porém, para que o crescimento do crédito seja retomado é necessário a existência de recursos para que os bancos elevem a disponibilidade de crédito. Neste sentido, ao passo que a autoridade financeira realizou a implementação de medidas macroprudenciais para o crédito, também realizou o afrouxamento das regras do compulsório objetivando elevar a liquidez disponível.

Neste contexto, as medidas macroprudenciais para o compulsório no segundo semestre de 2014 foram balizadas pelas Circulares nº 3.712 e nº 3.715, respectivamente, divulgadas em 27/07/2014 e 20/08/2014. Assim, destacaram-se como medidas que buscaram liberar recursos para a aplicação em crédito direcionado para o financiamento de veículos automotores, com o intuito de beneficiar a indústria automobilista, especialmente, pelo forte efeito de contágio de estimular a economia, que possui essa atividade. Ainda, estas normas ampliaram o rol de IFS elegíveis a vender suas carteiras de crédito e com isso buscando a garantia da solvência do SFN. (BACEN, 2015).

Então, observou-se que no segundo semestre de 2014, através da modificação de regras para o compulsório e de requerimento de capital para o risco do crédito, o BACEN fez

uso de medidas macroprudenciais com o intuito de melhorar a distribuição da liquidez na economia e ajustar as normas nacionais em consonância às recomendadas internacionalmente. (BACEN, 2015).

Ainda, foi apresentada como uma medida macroprudencial instituída pelas normas de BIII a mensuração do percentual exigido de ACP que compõe as exigências dos índices mínimos de capital. Deve ser definido pelas autoridades reguladoras nacionais a decisão sobre o momento de acionamento destes *buffers*, bem como o percentual de exigência. Neste sentido, BACEN (2014c) foi divulgado em dezembro de 2014 a Circular nº 3.741, que fixou no Brasil a parcela variável do ACP em 0% (zero por cento) do montante do RWA. Porém, vale ressaltar que, o BACEN permanecerá monitorando continuamente o mercado de crédito, e, caso necessário, realizará alterações na parcela variável do ACP. Assim, verificou que esta medida contribui para a elevação da liquidez, bem como da solvência das IFS no mercado financeiro brasileiro. (BACEN, 2015).

Por fim, verificou-se que após o início da implementação das normas de Basileia III no Brasil a solvência do sistema bancário brasileiro permaneceu em nível adequado. É possível evidenciar isto, através da evolução do índice de Basileia do SF brasileiro, pois este se apresentou no final do primeiro semestre de 2013 em 16,9% frente a 16,7%, observado no segundo semestre de 2014. (BACEN, 2015).

Este equilíbrio verificado no ÍB das IFS brasileiras se deve ao crescimento dos ativos do SFN, e conseqüentemente, a elevação da exposição aos riscos, que foi acompanhada pelo aumento da base de capital, essencialmente em decorrência da incorporação de lucros acumulados no PL dos bancos brasileiros. Cabe destacar, ainda que, frente às justificativas apresentadas sobre as medidas macroprudenciais no ano de 2014, pode-se concluir que estas, adicionalmente, se apresentaram com o intuito de corroborar para a estabilização econômica do país.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho apresentou as principais inovações introduzidas por Basileia III, com foco central no aperfeiçoamento das normas regulatórias e a busca pela manutenção da resiliência do SFI. Ainda, foram exibidas as medidas macroprudenciais adotadas no Brasil após o início da implementação do terceiro acordo de capital, acionadas em face ao ritmo da economia nacional, bem como em consonância aos princípios regulatórios para o SF no âmbito internacional.

Como apresentado no capítulo 2, a Teoria da Regulação debruçou-se no exame de conceitos estruturais que sustentam a economia capitalista, sendo que isto ocorre através do modo de regulação (normas, leis, convenções etc.), para manter o regime de acumulação, e ainda, apresentou as formas institucionais inerentes à economia capitalista. Ainda, sobre a perspectiva da ER é destacado que as crises acabam por romper a estrutura do sistema, devido ao insucesso do modo de regulação em sustentar a economia e manter o regime de acumulação instável.

Porém, na teoria Minskyniana a instabilidade é inerente ao sistema capitalista, e ainda é possível que este problema seja suavizado em virtude da criação de instituições (para regular o sistema) ou de políticas adequadas. Pode-se concluir através do referencial teórico que não há economia capitalista sem a existência de bancos, crédito ou de instrumentos de dívida, assim as crises são intrínsecas ao sistema capitalista.

Na década de 1970 as falências bancárias ocasionaram uma elevação considerável no nível da preocupação das autoridades financeiras, sobretudo nos países desenvolvidos devido a crescente interdependência dos SFs, levando-os à discussão sobre a posição da supervisão nas atividades bancárias de abrangência internacional. Neste contexto, foi criado em 1974 o Comitê da Basileia, que passou a indicar as diretrizes no sentido de melhorar a qualidade da supervisão bancária e fortalecer a solidez e a estabilidade do SFI.

Assim foi divulgado o primeiro acordo de capital, que possuía foco no requerimento de capital mínimo (inicialmente somente para o risco de crédito e posteriormente ampliado para o risco de mercado), objetivando ajustar o nível de capital das instituições financeiras internacionais. Já com o fracasso deste acordo pela busca de igualar a concorrência, alteraram-se estas normas através do documento conhecido como Basileia II. Este novo acordo de capital era estruturado em três pilares mutuamente complementares que são: requerimento de capital mínimo, supervisão da adequação de capital e disciplina de mercado.

Porém, o início da crise mundial em 2008 abalou as relações comerciais vigentes entre as IFS e os diversos segmentos empresariais. Assim, em face da série de insolvências e falta de liquidez no setor bancário, surgiu a necessidade de aprimorar as exigências regulatórias no SFI, e assim nasceu Basileia III.

As principais mudanças inseridas no SFI através de BIII foram construídas com o intuito de blindar as IFS e a economia contra as causas que originaram a crise de 2008. Para tanto, o escopo desta regulação versou, principalmente, sobre o controle da liquidez e a manutenção da solvência das instituições financeiras, especialmente, aquelas de atuação internacional.

As alterações no capital regulatório mínimo calculado pelas IFS consistem em: elevação na qualidade de capital exigida progressivamente através do cronograma de adequação com término previsto para 2019; instituição da obrigatoriedade do cumprimento de três índices de capital; exclusão do PR dos bancos os componentes de má liquidez, tais como os ajustes prudenciais, que correspondem a ativos ou IDS, entre outros; estabelecimento de um adicional de capital principal, objetivando que as IFS acumulem uma maior quantidade de capital em época de bom ciclo econômico, para sustentarem seu funcionamento em momentos de crise.

Outra medida busca aprimorar o controle da liquidez do setor bancário através da implementação de dois indicadores de liquidez: um de curto prazo (até 30 dias), para garantir que as IFS mantenham um fluxo de caixa positivo, e outro de longo prazo, objetivando que sejam utilizadas fontes estáveis de financiamento. Ainda, pregar-se o controle da alavancagem do sistema bancário também através de um indicador.

As medidas macroprudenciais implementadas no Brasil após a entrada em vigor de Basileia III foram apresentadas e discutidas brevemente os seus impactos na economia.

O crédito elevou consideravelmente sua importância na economia capitalista, especialmente, após a sua financeirização. Este passou a atuar como forma de antecipar o lucro, a produção, ou ainda, a escala da acumulação de capital, pois o crédito existe antes da ação de investimento, ou seja, a partir dos recursos de bancos.

Neste contexto, observou-se ao longo de 2013 e até meados de 2014 a estagnação do volume das operações de crédito no SFN ocasionada pela elevação da taxa Selic. Em virtude disto foram implementadas no segundo semestre de 2014 um pacote de medidas macroprudenciais com os objetivos voltados em elevar a oferta de crédito no mercado financeiro brasileiro, promover o incremento da liquidez, bem como garantir a estabilidade econômica. Para tanto, o BACEN divulgou alguns normativos com o intuito de abrandar o

requerimento mínimo de capital para o risco de crédito e liberar parte do atendimento do depósito compulsório, mas mediante o cumprimento de certas condições pré-estabelecidas.

É importante salientar que, na busca pela manutenção da estabilidade do SFN e impedimento de crises sistêmicas, estas medidas mostram-se eficientes, pois as IFS brasileiras ao longo da implementação de BIII, apesar da elevação nas exigências de requerimento de capital, mantiveram um bom nível de capitalização, bem como de liquidez, sustentando assim a resiliência do sistema financeiro brasileiro.

## REFERÊNCIAS

AGLIETTA, Michael. **A Theory of capitalist regulation: The US Experience**. London: Verso, 1979.

\_\_\_\_\_. **Macroeconomia financeira: mercado financeiro, crescimento e ciclos**. São Paulo: Loyola, 2004. Vol. 1.

AGLIETTA, Michael; ORLEAN, André. **A violência da Moeda**. São Paulo: Brasiliense, 1990.

ARIENTI, Wagner Leal. Teorias da regulação capitalista, objeto e método: além do economicismo, estruturalismo e funcionalismo. **Textos de Economia**, Florianópolis, v.9, n.1, p.38-60, jan./jun. 2006. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/economia/article/view/2303/1987>>. Acesso em 13 abr. 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA. **Basileia III: novos desafios para adequação da regulação bancária**. Rio de Janeiro: Imprensa Sol, 2010.

BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN. **Comunicado nº 12.746, de 09 de dezembro de 2004**. Comunica os procedimentos para a implementação da nova estrutura de capital - Basileia II. 2004. Disponível em <<https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?N=104206982&method=detalharNormativo>> Acesso em: 22 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. **Basileia III: Implantação no Brasil**. 2013a. Disponível em [http://www.bcb.gov.br/pec/apron/apres/basileia\(v3\).pdf](http://www.bcb.gov.br/pec/apron/apres/basileia(v3).pdf) Acesso em: out. 2014.

\_\_\_\_\_. **Circular nº 3.741, de 29 de dezembro de 2014**. 2007. Dispõe sobre a fixação do valor do Adicional de Capital Principal (ACP), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013. Disponível em <[http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2014/pdf/circ\\_3741\\_v1\\_O.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2014/pdf/circ_3741_v1_O.pdf)> Acesso em: 22 ago. 2014.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Estabilidade Financeira**, Brasília, v. 12, n. 2, p. 1-65, set. 2013b. Disponível em < [http://www.bcb.gov.br/htms/estabilidade/2013\\_09/refP.pdf](http://www.bcb.gov.br/htms/estabilidade/2013_09/refP.pdf)>. Acesso em: 14 maio. 2015.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Estabilidade Financeira**, Brasília, v. 13, n. 1, p. 1-69, mar. 2014a. Disponível em < [http://www.bcb.gov.br/htms/estabilidade/2014\\_03/refP.pdf](http://www.bcb.gov.br/htms/estabilidade/2014_03/refP.pdf)>. Acesso em: 14 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Estabilidade Financeira**, Brasília, v. 13, n. 2, p. 1-56, set. 2014b. Disponível em < [http://www.bcb.gov.br/htms/estabilidade/2014\\_09/refP.pdf](http://www.bcb.gov.br/htms/estabilidade/2014_09/refP.pdf)>. Acesso em: 14 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Estabilidade Financeira**, Brasília, v. 14, n. 1, p. 1-68, mar. 2015. Disponível em <[http://www.bcb.gov.br/htms/estabilidade/2015\\_03/refP.pdf](http://www.bcb.gov.br/htms/estabilidade/2015_03/refP.pdf)>. Acesso em: 14 maio. 2015.

BRASIL. Conselho Monetário Nacional – CMN. **Resolução nº 2.099, de 17 de agosto de 1994**. Aprova regulamentos que dispõem sobre as condições relativamente ao acesso ao Sistema Financeiro Nacional, aos valores mínimos de capital e patrimônio líquido ajustado, à instalação de dependências e à obrigatoriedade da manutenção de patrimônio líquido ajustado em valor compatível com o grau de risco das operações ativas das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central. 1994. Disponível em: <[http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1994/pdf/res\\_2099\\_v2\\_L.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1994/pdf/res_2099_v2_L.pdf)> Acesso em: 16 set. 2014

\_\_\_\_\_. Conselho Monetário Nacional – CMN. **Resolução nº 3.380, de 29 de junho de 2006**. Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco operacional. 2006. Disponível em <[http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2006/pdf/res\\_3380\\_v2\\_L.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2006/pdf/res_3380_v2_L.pdf)> Acesso em: 22 ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Conselho Monetário Nacional – CMN. **Resolução nº 3.464, de 26 de junho de 2007**. Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco de mercado. 2007. Disponível em <[http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2007/pdf/res\\_3464\\_v2\\_P.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2007/pdf/res_3464_v2_P.pdf)> Acesso em: 22 ago. 2014.

\_\_\_\_\_. Conselho Monetário Nacional – CMN. **Resolução nº 4.090, de 24 de maio de 2012**. Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento do risco de liquidez. 2012. Disponível em <[http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2012/pdf/res\\_4090\\_v2\\_P.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2012/pdf/res_4090_v2_P.pdf)> Acesso em: 22 maio. 2015.

\_\_\_\_\_. Conselho Monetário Nacional – CMN. **Resolução nº 4.271, de 30 de setembro de 2013b**. Dispõe sobre os critérios de concessão de financiamento imobiliário e dá outras providências. Disponível em <[http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2013/pdf/res\\_4271\\_v1\\_O.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2013/pdf/res_4271_v1_O.pdf)> Acesso em: 22 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Conselho Monetário Nacional – CMN. **Resolução nº 4.292, de 30 de dezembro de 2013c**. Dispõe sobre a portabilidade de operações de crédito realizadas com pessoas naturais, altera a Resolução nº 3.401, de 6 de setembro de 2006, e dá outras providências. Disponível em <[http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2013/pdf/res\\_4292\\_v1\\_O.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2013/pdf/res_4292_v1_O.pdf)> Acesso em: 22 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Conselho Monetário Nacional – CMN. **Resolução nº 3.721, de 30 de abril de 2009**. Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco de crédito. 2009. Disponível em <[http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2009/pdf/res\\_3721\\_v2\\_P.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2009/pdf/res_3721_v2_P.pdf)> Acesso em: 18 maio. 2015.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 12.838, de 9 de julho de 2013.** Dispõe sobre crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para créditos de liquidação duvidosa nas condições que estabelece e dispõe sobre os títulos de crédito e instrumentos emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para composição de seu patrimônio de referência, e altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. 2013a. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12838-9-julho-2013-776461-publicacaooriginal-140380-pl.html>> Acesso em: 02 set. 2014.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS - BIS. **Basel III:** A global regulatory framework for more resilient Banks and banking systems. 2011. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs189.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2015.

BORIO, C. **Towards a macroprudential framework for financial supervision and regulation?** 2003. (BIS Working Paper, 128). Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/work128.pdf>>. Acesso em 22 maio. 2015.

BOYER, Robert. **A teoria da regulação:** uma análise crítica. São Paulo: Nobel, 1990.

CARVALHO, Fernando J. Cardim. Entendendo a recente crise financeira global. In: FERRARI FILHO, Fernando; PAULA, Luiz Fernando de (Org.). **A crise financeira internacional:** origens, desdobramentos e perspectivas. São Paulo: Ed. da Unesp, 2012. p. 21-28.

CARVALHO, Fernando J. Cardim et al. **Economia monetária e financeira:** teoria e política. Rio de Janeiro: Campus, 2007.

CLEMENT, Piet. **The term “macroprudential”:** origins and evolution. BIS Quarterly Review, March 2010, p. 59–67. Disponível em: <[http://www.bis.org/publ/qtrpdf/r\\_qt1003h.pdf](http://www.bis.org/publ/qtrpdf/r_qt1003h.pdf)> Acesso em: 13 de maio. de 2015.

CONCEIÇÃO, Octavio Augusto Camargo. Crise e Regulação: a metamorfose restauradora da reprodução capitalista. **Ensaio FEE**, Porto Alegre, 1987, n. 8, v. 1, p. 155-174, 1987.

\_\_\_\_\_. **Instituições, crescimento e mudança na ótica institucionalista.** Porto Alegre, 2002. (Teses FEE, ano 1, n.1). Disponível em: <[http://cdn.fee.tcche.br/teses/teses\\_fee\\_01.pdf](http://cdn.fee.tcche.br/teses/teses_fee_01.pdf)>. Acesso em 12 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. **Michel Aglietta:** da Teoria da Regulação à Violência da Moeda. Porto Alegre: FEE, 2007. (Textos para discussão, 11). Disponível em: <<http://www.fee.rs.gov.br/wp-content/uploads/2014/03/20140324011.pdf>>. Acesso em 12 nov. 2014

COUTINHO, Carlos Sidnei. A Escola da Regulação: uma revisão crítica da economia política? **Nova Economia**, n. 1, v. 1, p. 153 – 171, 1990. Disponível em: <<http://revistas.face.ufmg.br/index.php/novaeconomia/article/view/2341/1282>>. Acesso em 30 abr. 2015

CUNHA, André Moreira; PRATES, Daniela Magalhães. A instabilidade financeira nos anos 90: algumas implicações para as economias capitalistas periféricas. **Análise Econômica**, Porto Alegre, n. 32, v. 17, p. 7 -30, mar. 1999.

DALL'AGNOL, Daniel Paulo. **Adequações do sistema financeiro Brasileiro aos Acordos de Basileia I e II**. 2010. 82 f. Monografia (Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Econômicas) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/25381/000750350.pdf?sequence=1>> Acesso em 19 ago. 2014.

DEOS, Simone. A contemporaneidade de Minsky. In: FERRARI FILHO, Fernando; PAULA, Luiz Fernando de (Org.). **A crise financeira internacional: origens, desdobramentos e perspectivas**. São Paulo: Ed. da Unesp, 2012. p. 17-20.

DUARTE, Gustavo França de Seixas. **O Acordo de Basileia e a Emissão de Dívida Subordinada: Uma Análise das Políticas Prudenciais sob o enfoque da Assimetria da Informacional**, 102 f. Dissertação (Mestrado em Economia Aplicada) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/14894/000667938.pdf?sequence=1>> Acesso em 29 set. 2014

DYMSKI, Gary. Quatro crises do sistema mundial e o futuro do “Novo Brasil”. In: FERRARI FILHO, Fernando; PAULA, Luiz Fernando de (Org.). **A crise financeira internacional: origens, desdobramentos e perspectivas**. São Paulo: Ed. da Unesp, 2012. p. 41-47.

FARHI, Maryse. Double dip: a recuperação econômica em questão. In: FERRARI FILHO, Fernando; PAULA, Luiz Fernando de (Org.). **A crise financeira internacional: origens, desdobramentos e perspectivas**. São Paulo: Ed. da Unesp, 2012. p. 35-39.

FERRARI FILHO, Fernando; PAULA, Luiz Fernando de (Org.). **A crise financeira internacional: origens, desdobramentos e perspectivas**. São Paulo: Ed. da Unesp, 2012. p. 1-6.

FREITAS, Gustavo Pedreira. **Sistema Financeiro e Desenvolvimento Econômico nas Concepções Pós-Keynesianas e Institucionalistas: Uma análise teórica e complementar**, 87 f. Dissertação (Mestrado em Economia Aplicada) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/18845/000729320.pdf?sequence=1>> Acesso em 05 out. 2014.

FREITAS, Maria Cristina Penido de; PRATES, Daniela Magalhães. As novas regras de supervisão bancária do Comitê da Basileia e seus efeitos sobre os países periféricos. **Análise Econômica**. Porto Alegre, n. 35, v. 19, p. 145-170, mar. 2001.

FUENTES, Carlos Rodríguez; SILVA, Fernanda Faria. Menos “arquitetura” financeira e mais banco “funcional”. In: FERRARI FILHO, Fernando; PAULA, Luiz Fernando de (Org.). **A crise financeira internacional: origens, desdobramentos e perspectivas**. São Paulo: Ed. da Unesp, 2012. p. 123-128.

HERRMANN, Caroline Mariani. **Acordos de Basileia e a regulação bancária no Brasil**. 2012. 85 f. Monografia (Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Econômicas) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/69946/000875461.pdf?sequence=1>>. Acesso em 29 set. 2014.

HILLBRECHT, Ronald. **Economia Monetária**. São Paulo: Atlas, 1999.

KREGEL, Jan. O Novo Acordo de Basileia pode ser bem sucedido naquilo em que o Acordo Original fracassou? In: MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro; ANDRADE, Rogério Pereira (Org.). **Regulação bancária e dinâmica financeira: evolução e perspectivas a partir dos Acordos de Basileia**. Campinas: Ed. Unicamp, 2006. p. 25-37.

KRUGMAN, Paul Robin; OBSTFELD, Maurice. **Economia Internacional: teoria e política**. 6. ed. Pearson, 2005.

LEITE, Karla Vanessa Batista da Silva; CAVALCANTI FILHO, Paulo Fernando de Moura Bezerra; CORDEIRO, Ariela Diniz. Do fim de Bretton Woods à crise Sub-prime: a securitização como solução e causa de duas crises financeiras. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DA ASSOCIAÇÃO KEYNESIANA BRASILEIRA, 4. Rio de Janeiro, 2011. **Anais...** Rio de Janeiro: AKB, 2011.

LEITE, Karla Vanessa Batista da Silva; REIS, Marcos. O acordo de capitais de Basileia III: Mais do mesmo? In: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA, 39°. Foz do Iguaçu: ANPEC, 2011. **Anais...** Foz do Iguaçu: ANPEC, 2011.

LIPIETZ, Alain. Derrière la crise: la tendance à la baisse du taux de profit. L'apport de quelques travaux français récents. **Revue économique**. Paris, n. 2, v. 33, p. 197-233, 1982. Disponível em: <[http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/reco\\_0035-2764\\_1982\\_num\\_33\\_2\\_408650](http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/reco_0035-2764_1982_num_33_2_408650)>. Acesso em 29 de abr. 2015.

LOPES, Herton Castiglioni. **A Inflação e os Planos Cruzado e Real: Uma Análise Institucionalista**. 251 f. Tese (Doutorado em Economia com ênfase em Economia do Desenvolvimento) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/40253/000822615.pdf?sequence=1>>. Acesso em 29 out. 2014.

MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro de. Regulamentação bancária, gestão de riscos e gestão da desordem financeira. In: FERRARI FILHO, Fernando; PAULA, Luiz Fernando de (Org.). **A crise financeira internacional: origens, desdobramentos e perspectivas**. São Paulo: Ed. da Unesp, 2012. p. 75-78.

MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro de; DEOS, Simone. O papel dos bancos públicos e a experiência brasileira recente. **A crise financeira internacional: origens, desdobramentos e perspectivas**. São Paulo: Ed. da Unesp, 2012. p. 163-167.

MINSKY, Hyman P. A hipótese da instabilidade financeira. **Oikos**, Rio de Janeiro, n° 2, v. 8, p. 303-320. 2009. Disponível em: <<http://www.revistaoikos.org/seer/index.php/oikos/article/view/181/116>>. Acesso em 25 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. **Estabilizando uma economia instável**. Osasco: Novo Século, 2013.

MISHKIN, Frederic S. **Moeda, Bancos e Mercados Financeiros**. 5. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2000.

MOLLO, Maria de Lourdes Rollemberg. Instabilidade do capitalismo, incerteza e papel das autoridades monetárias: uma leitura de Minsky. **Revista de Economia Política**, Brasília, n° 1, v. 8, p. 100-123. 1988.

\_\_\_\_\_. Crise e deflação de ativos: Por quê? In: FERRARI FILHO, Fernando; PAULA, Luiz Fernando de (Org.). **A crise financeira internacional: origens, desdobramentos e perspectivas**. São Paulo: Ed. da Unesp, 2012. p. 13-16.

NETO, Bolivar Tarragó Moura; RIBEIRO, Adriana Cezar Nogueira. Evolução financeira internacional, Acordo de Basileia II e perspectivas do sistema financeiro brasileiro. In: MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro; ANDRADE, Rogério Pereira (Org.). **Regulação bancária e dinâmica financeira: evolução e perspectivas a partir dos Acordos de Basileia**. Campinas, SP: Ed. Unicamp, 2006. p. 313-337.

OREIRO, José Luís; BASILIO, Flávio. A crise financeira brasileira: uma análise a partir do conceito de fragilidade financeira à la Minsky. In: FERRARI FILHO, Fernando; PAULA, Luiz Fernando de (Org.). **A crise financeira internacional: origens, desdobramentos e perspectivas**. São Paulo: Ed. da Unesp, 2012. p. 131-136.

PAULA, Luiz Fernando de. Preferência pela liquidez e a natureza da “crise” brasileira. In: FERRARI FILHO, Fernando; PAULA, Luiz Fernando de (Org.). **A crise financeira internacional: origens, desdobramentos e perspectivas**. São Paulo: Ed. da Unesp, 2012. p. 137-142.

SANTINI, Raquel Irene Aldana. **Evolução da Regulação Bancária: do Acordo de Basileia I ao Acordo de Basileia III**. 2010. 74 f. Monografia (Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Econômicas) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/28145/000765838.pdf?sequence=1>>. Acesso em 21 ago. 2014.

SANTOS, Ivan Carlos Almeida. **Regulação Bancária: a influência do Acordo de Basileia no Brasil**, 137 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/1528/000350286.pdf?sequence=1>>. Acesso em 07 set. 2014.

SILVA; José Pereira da. **Gestão e análise de risco de crédito**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

TEIXEIRA, Nathermes Guimarães. Sistema financeiro: aspectos teóricos e operacionais. **Nova Economia**, Belo Horizonte, n. 1, v. 2, p. 169 – 179, 1991.

TREVISAN, Ana Lúcia. **A política cambial brasileira durante a vigência do Acordo de Bretton Woods: 1945 – 1973**. 2004. 163 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/5473/000426914.pdf?sequence=1>>. Acesso em 12 maio. 2014.